

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 31 de maio de 1977

Nº 218



10. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

A partir deste número, o Boletim inicia uma seção especialmente dedicada ao noticiário e informações sobre tudo a que se relaciona com a 10a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, que será realizada em São Paulo no período de 3 a 7 de outubro, sob o patrocínio deste Sindicato, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi.

CORRETORES TEM NOVA DIRETORIA

Petr Purm assumiu a Presidência da Diretoria do Sindicato dos Corretores de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, eleita para o triênio 77/80, e empossada dia 24 último na sede da entidade em solenidade que compareceram autoridades, representantes de entidades de classe, seguradores e demais convidados. Saudando os novos dirigentes em nome da Diretoria do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, o seu Presidente, sr. Walmiro Ney Cova Martins, ressaltou a importância da função do corretor nas operações de seguros, como intermediário legalmente autorizado e destacou a contribuição da classe para a expansão do mercado e para o desenvolvimento econômico e social do país. Desejando a novel Diretoria votos de amplo sucesso, o sr. Walmiro Ney Cova Martins congratulou-se com os profissionais do ramo e expressou a certeza de que continuarão a constituir peça fundamental no Sistema Nacional de Seguros.

FÉRIAS DO TRABALHADOR

Em outro local desta edição, publicamos os comentários explicativos da Assessoria Jurídica do Sindicato a propósito das alterações ocorridas na CLT com relação às férias do trabalhador, através do Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, que deu novo disciplinamento à matéria.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 31 de maio de 1977

Nº 218

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTICIÁRIO 1

FENASEG

Ata nº (85)-07/77, de 19.05.77 2 e 3
Circular Fenaseg-11/77, de 5.5.77 4

10ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO 5 a 8

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-018/77, de 28.04.77 .. 9 a 22
Comunicado DETRE-004/77, de 5.5.77 .. 23

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Nova Lei de Férias 24 a 33

IMPRENSA 34 a 40

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 6
CSTC-RCTR-C - Comunicações 6 a 8

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP-SP. Encarte

* * *

SEGURO AGRÍCOLA

O D.O.U. (Seção I - Parte II) de 16.5.77, publicou despacho do Superintendente da SUSEP aprovando as alterações à cláusula 3-Riscos Não Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Agrícola contra o Granizo para Viveiros de Café.

CIRCULARES DA SUSEP PÚBLICADAS NO D.O.U.

Foram publicadas no D.O.U. as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

- nº 37, de 28.04.77 - (BI-217) - DOU-11.5.77
- nº 38, de 29.04.77 - (BI-217) - DOU-11.5.77
- nº 39, de 29.04.77 - (BI-217) - DOU-11.5.77.

SEGURADORA MUDA DENOMINAÇÃO

O Superintendente da SUSEP expediu a Portaria nº 99, de 12.5.77 (DOU-26.5.77), aprovando a mudança da denominação social da Aliança de Goiás Companhia de Seguros para CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA.

SEGURO INCÊNDIO

Por se tratar de matéria de interesse geral, a CSI-LC deste Sindicato recomendou a divulgação das seguintes decisões constantes da ATA Nº (71)-07/77, da CTSI-LC da FENASEG, adotadas nos respectivos processos:

- TRANSFORMADORES AO AR LIVRE, QUANDO PERTENCENTES A ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS - TAXAÇÃO - Por unanimidade, foi decidido que a Rubrica 230.32, não cabe a aplicação da nota-1, que é específica dos transformadores classificados e taxados pela Rubrica 192-30.
- CONSULTA SOBRE O ARTIGO 32 DA TSIB - PORTAS CORTA-FOGO - Por unanimidade, foi decidido considerar que as portas corta-fogo instaladas e consideradas como tal por regulamentação anterior, se transferidas de local não manterão mais essa condição só a mantendo, se mantidas as condições: a) Localização na parede; b) Parede sem alteração; c) Mantidas as classes de ocupação dos riscos isolados por ela e d) Mantidos sem consideráveis alterações os valores para as cargas incêndio.

INFORMES SOBRE SEGURADORAS

- 1- A Assembléia Geral Ordinária, de 29.3.77, da Cia. União de Seguros Gerais, reelegeu a sua atual Diretoria, para o biênio 1977/1979, sob a Presidência do Dr. Lauro Pereira Guimaraes.
- 2- A Cia. de Seguros Previdência do Sul instalou uma Sucursal na cidade de Florianópolis - Santa Catarina, na rua dos Ilhéus, 8 - Fone: 22.5111.
- 3- Desde o dia 5 do mês findante, o sr. Manuel Lopes Torres assumiu a Gerência Técnica da Filial de São Paulo do Grupo Atlântica - Boavista.
- 4- A Sucursal em São Paulo da Seguradora Industrial e Mercantil S/A transferiu suas instalações para a Rua 7 de Abril, 230-3º andar - Telefone: 37.7151.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 79.688, de 11 de maio de 1977, fixando em 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de maio de 1977, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no D.O.U. de 12.5.77 - Seção I - Parte I.

DIRETORIAATA N° (85) - 07/77Resoluções de 19.05.77:

- 01) Baixar em diligência à Comissão para realizar estudos mais detalhados sobre a cobertura e respectivas condições, examinando a matéria em conjunto com o processo originário do IRB. (750872)
- 02) Agradecer a sugestão da seguradora e informar que o assunto será submetido ao IRB. (770199)
- 03) Homologar a decisão da Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, sobre Acordo salarial dos securitários do Pará. (210215)
- 04) Designar o Sr. Guilherme Tosi Neto para a Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, em substituição ao Sr. Victor de Folco. (740874)
- 05) Designar o Sr. Enéas Carvalho Silva para a CTSILC, em substituição ao Sr. Cândido Ramos Ozório. (740872)
- 06) Designar os Srs. Olympio Guilherme Pedreira, Ernesto Alves de Castro e a Sra. Solange Meirelles Lorena para a CTSTC-RCT, em substituição aos Srs. Julio Esteves Gonzalez, Armando Marques da Silva e Walter Perestrello de Menezes, respectivamente. (740869)
- 07) Tomar conhecimento do noticiário da imprensa, acerca do projeto de criação de um seguro de passageiros pela Rede Ferroviária Federal. (770466)
- 08) Transmitir às companhias de seguros o apelo da FIDES, no sentido de ser abreviada a inscrição de delegados à XVI Conferência. (761074)
- 09) Designar o Sr. Rodolpho da Rocha Miranda para o Grupo de Trabalho incumbido de estudar as adaptações do Plano de Contas das companhias de Seguros aos preceitos da atual Lei das Sociedades Anônimas. (770127)
- 10) Conferir à CTSV a atribuição de estudar e acompanhar os problemas relativos à regulamentação das entidades de previdência privada (montepíos, Fundos de Pensões e semelhantes). (770467)
- 11) Oficiar ao IRB, solicitando que o início de vigência da PRESI-016/77 seja prorrogado por noventa dias, tendo em vista a realização de estudos que visam à elaboração de esquema de execução da Resolução CNSP-19/76, capaz de evitar a complexidade de processamento de cálculo e de recolhimento dos diferenciais de comissão. (770291)

(Continua na página seguinte)

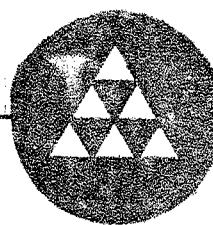
SEGURO DPVAT

Na presente reunião, o Sr. Presidente fez am plo relato acerca do cumprimento da missão que lhe delegara a Diretoria, objetivando a coleta de sugestões do mercado segurador para aprimoramento das condições operacionais e do equilíbrio técnico da carteira de seguros DPVAT.

Feita a exposição, e analisadas as sugestões do mercado, a Diretoria resolveu encaminhar memorial ao Superintendente da SUSEP e ao IRB, propondo as inovações formuladas pe la classe seguradora para aperfeiçoamento do citado ramo. Resolveu ainda a Diretoria que, em face da urgência do encaminhamento do esquema de alterações, ficasse constituída como objeto de estudo posterior a criação de um fator de acréscimo ao limite percentual de produção de cada seguradora, baseado no Índice de liquidez ou na margem de solvência da empresa.

* * *

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR

FENASEG- 11/77

Rio de Janeiro, 05 de maio de 1977.

Pedimos a atenção de nossas associadas para fatos observados na contratação de seguros-transporte de mercadorias em viagens internacionais marítimas complementadas com percursos terrestres.

Referimo-nos ao procedimento de se conceder a cobertura LAP, por exemplo, do exterior (a Santos e de Santos a São Paulo com adicionais de quebra, amassamento, roubo e/ou outros).

Sabe-se que o seguro de importação é feito no Brasil e que abrange os percursos complementares. É, portanto, desnecessária e inconveniente a ampliação da cobertura no percurso terrestre.

Caso seja o seguro contratado apenas para o percurso marítimo, a ampliação da cobertura na etapa complementar somente será admitida se atendido o disposto na Tarifa Terrestre sobre exame dos volumes antes do início da referida viagem complementar.

Esta Federação considera o procedimento em foco como quebra de tarifa e concorrência desleal.

Atenciosamente,

Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

760998
1 a 112
M-1-1/26
M-2-1/11
C-1 a 37
P.15-1/17
AM/LH

10.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

Tendo como "slogan": "contribua com sua experiência para o éxito da 10a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização", a Comissão Organizadora está elaborando o programa do evento que deverá constar de conferências, palestras, apresentação de teses e de trabalhos, além dos painéis sobre "Propaganda em Seguro", "Resseguro Nacional e Internacional" e "Fundo de Pensão e Previdência Privada".

As teses e trabalhos deverão ser enviados à Comissão Organizadora da 10a. Conferência para apreciação da Comissão de Temário até o dia 15 de agosto próximo, sendo que os trabalhos serão apresentados nos seguintes grupos: Assuntos Técnicos, Assuntos de Produção e Assuntos de Administração e Finanças.

Pela sua importância ou pelos debates que tenham suscitados nos plenários do evento, as teses apresentadas durante a 10a. Conferência Brasileira poderão ser levadas a votação pela Comissão de Resoluções, sob forma de Resoluções Finais.

A participação direta das Empresas de Seguros e de Capitalização poderá ser feita através de delegados efetivos e de delegados substitutos. Corretores de seguros, pessoas físicas ou jurídicas, poderão inscrever-se como observadores do evento.

Participe efetivamente da 10a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização.

10.º CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

- REGULAMENTO -

CAPÍTULO I

DOS FINS, DATA E LOCAL DA CONFERÊNCIA

Art. 1.º - A DÉCIMA CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO será realizada na cidade de São Paulo, sob os auspícios do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, na conformidade do que foi resolvido pelo plenário da Nona Conferência, reunida em abril de 1975, na cidade de Salvador.

Art. 2.º - A Conferência será realizada no período de 3 a 7 de outubro de 1977 e terá o objetivo de promover o aperfeiçoamento do Seguro e a expansão do mercado segurador, a serviço dos superiores interesses econômicos e sociais do País.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SEUS DIREITOS

Art. 3.º - Poderão participar da Conferência, mediante inscrição prévia, as Empresas de Seguros e de Capitalização que operam no Brasil, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Instituto de Resseguros do Brasil, a Superintendência de Seguros Privados e os Sindicatos de Corretores de Seguros sediados em Estados onde haja Sindicatos de Empresas de Seguros.

§ Único - A representação será feita por intermédio de um Delegado Efetivo, podendo cada participante indicar tantos Delegados Substitutos e/ou Assessores quantos desejar.

Art. 4.º - Serão também participantes da Conferência os Convocados de Honra, escolhidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5.º - Os Corretores de Seguros, pessoas físicas ou jurídicas, do País ou exterior, poderão inscrever-se como Observadores.

Art. 6.º - A Conferência terá como Presidente de Honra o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio e como Patrono o Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Art. 7.º - Nas sessões plenárias cada entidade terá direito a um voto, por intermédio do respectivo delegado, não participando das votações os que se tenham inscrito como observadores. De sessão plenária destinada à votação das Resoluções Finais (artigo 19) só participarão os delegados com direito a voto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8.º - O planejamento e execução de tudo quanto se faça necessário para a instalação e funcionamento da Conferência ficará a cargo de:

- uma COMISSÃO ORGANIZADORA constituída de dois Representantes de cada uma das seguintes Entidades: Conselho Nacional de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Sindicatos das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização existentes no Brasil;
- uma Diretoria Executiva;

Art. 9.º - A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, que indicará os demais membros a serem homologados pela Comissão Organizadora.

Art. 10. - A Diretoria Executiva poderá nomear representantes nos Estados onde existem Sindicatos das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, com a finalidade de colaborarem na coordenação da Conferência.

Art. 11. - Compete também à Diretoria Executiva a aprovação do Orçamento da Conferência, a nomeação das Comissões de Trabalhos e a elaboração do programa.

Art. 12. - Durante o período de organização, a Conferência será dirigida pela Comissão Organizadora, por intermédio da Diretoria Executiva, e durante o seu funcionamento, por uma Mesa Diretora, composta pelo Presidente de Honra, pelo Patrono e pelos Convocados de Honra, e por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 13. - As Comissões de Trabalho serão as seguintes:

- Comissão de Finanças, com a missão de elaborar o orçamento e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva, promover o processo de angariação de fundos, cumprir e fazer cumprir o orçamento;
- Comissão de Temário, que promoverá a coordenação e difusão dos assuntos a serem debatidos na conferência, bem como a seleção das teses e trabalhos enviados, podendo criar subcomissões para esse fim;
- Comissão Coordenadora, que terá a finalidade de receber as inscrições, providenciar a recepção e hospedagem dos conferencistas e a estes prestar assistência em toda a Conferência, entregando-lhes inclusive credenciais e material de trabalho;
- Comissão de Relações Públicas, à qual competirá especialmente supervisionar as atividades sociais e divulgar a Conferência.

10.º CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO V

DAS TAXAS

- Art. 14.** - Fica estipulada uma Taxa de Inscrição, para cada Empresa ou Entidade, no valor de Cr\$ 4.000,00, com direito a inscrição de um Delegado Efetivo ou Observador.
- § 1.º - Para cada Delegado Substituto ou Assessor, será cobrada a taxa de Cr\$ 1.500,00.
- § 2.º - Às taxas de inscrição pagas até 10 de setembro de 1977, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO VI

DO TEMÁRIO

- Art. 15.** - O Tema da Conferência será: "O seguro brasileiro na próxima década", sobre ele devendo versar todos os trabalhos e teses.
- § 1.º - Os trabalhos e teses selecionados pela Comissão de Temário e aceitos pela Comissão Organizadora por intermédio da Diretoria Executiva, serão distribuídos aos participantes com a devida antecedência.
- § 2.º - Além da seleção, a Comissão de Temário enquadará os assuntos a serem apresentados nas categorias Teses e Trabalhos.
- § 3.º - As Teses serão apresentadas e debatidas em plenário e poderão gerar resoluções a serem votadas, conforme artigo 19.
- § 4.º - Os Trabalhos, por sua natureza mais técnica e especializada, não serão objetos de votação, sendo apenas apresentados e discutidos nos seguintes Grupos de Trabalho, que deverão se reunir paralelamente às sessões plenárias:
- a) Assuntos Técnicos
 - b) Assuntos de Produção
 - c) Assuntos de Administração e Finanças.

- Art. 16.** - As teses e trabalhos deverão ser enviados para apreciação no máximo até o dia 15 de agosto de 1977.
- Art. 17.** - Além dos trabalhos e teses pré-selecionados, o Plenário poderá deliberar sobre outros assuntos, desde que estes, não se relacionando com o Tema de que trata o art. 15., sejam objetos de moções previamente aceitas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES

- Art. 18.** - Duas sessões solenes marcarão a instalação e o encerramento da Conferência, nos dias e horários que serão indicados no Programa Oficial do Conclave.
- Art. 19.** - A Mesa-Diretora constituirá uma Comissão de Resoluções, incumbindo-a de propor as questões que, por sua importância ou pelos debates que tenham suscitado nos plenários da Conferência, devam ser levadas à votação, sob a forma de Resoluções Finais.
- Art. 20.** - Os trabalhos da Conferência, escalonados conforme o disposto no Capítulo VI, serão realizados em Sessões Plenárias que constarão do Programa Oficial, nas quais serão apresentados e discutidos os trabalhos e as teses, conforme disposto no art. 15.
- Art. 21.** - A Mesa-Diretora designará um Coordenador para cada sessão plenária, o qual integrará a referida Mesa, durante os trabalhos sob sua coordenação.
- Art. 22.** - Antes da sessão solene de Instalação, em dia e horário que constará do Programa Oficial, será realizada uma sessão preparatória para:
- a) exposição sobre o programa da Conferência;
 - b) eleição da Mesa-Diretora prevista no artigo 12.;
 - c) aprovação de normas complementares a este Regulamento, que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da Conferência.

CAPÍTULO VIII

DOS ANAIS

- Art. 23.** - O plenário da Conferência resolverá sobre a publicação dos respectivos Anais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24.** - O local para a 11.º Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização será designado durante a realização da última sessão plenária.
- Art. 25.** - Toda a correspondência deverá ser dirigida à 10.º Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, com escritório instalado à Avenida São João, 313 7.º andar, na cidade de São Paulo - Estado de S. Paulo.
- Art. 26.** - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora, por intermédio da Diretoria Executiva, até a instalação da Conferência, e pela Mesa-Diretora.
- Art. 27.** - Este Regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora, através da Diretoria Executiva, e só poderá ser alterado por deliberação da maioria do plenário, na Sessão Preparatória prevista no artigo 22.

10.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

PRÉ-PROGRAMA

03.10.77 - SEGUNDA-FEIRA

- 8:00 horas - Entrega de Credenciais - Anhembi
10:30 horas - Sessão Preparatória - Anhembi
20:00 horas - Coquetel no Palácio dos Bandeirantes

04.10.77 - TERÇA-FEIRA - Anhembi

- 9:00 horas - Palestra do Dr. José Lopes de Oliveira
Presidente do Instituto de Resseguros
do Brasil
10:00 horas - Painel sobre Resseguro
14:30 horas - Sessão Plenária
17:00 horas - Conferencista Estrangeiro
20:30 horas - Programa Social

05.10.77 - QUARTA-FEIRA - Anhembi

- 9:00 horas - Palestra do Dr. Alpheu Amaral
Superintendente da Superintendência de
Seguros Privados
10:00 horas - Painel sobre Fundos de Pensão
14:00 horas - Programa Social

06.10.77 - QUINTA-FEIRA - Anhembi

- 9:00 horas - Palestra do Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente da Federação Nacional das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
10:00 horas - Painel sobre Propaganda em Seguro
14:30 horas - Sessão Plenária
17:00 horas - Conferencista Nacional
20:00 horas - Programa Social

07.10.77 - SEXTA-FEIRA - Anhembi

- 17:30 horas - Sessão Solene de Encerramento
19:00 horas - Coquetel

* * *



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDENCIA

RIO DE JANEIRO.

CIRCULAR PRESI- 018/77
RCGER- 001/77

Em 28 de abril de 1977

Ref.: Seguros de Responsabilidade Civil Profissional de Firmas de Corretagem de Seguros; de Empresas de Engenharia, e Arquitetura e de Estabelecimentos Médicos e Odontológicos.

Comunicamos a V.Sas. que este Instituto resolveu estabelecer, "ad referendum" da SUSEP, para aplicação a partir de 19 de junho de 1977, em caráter experimental, as Condições Especiais em anexo, referentes aos seguros acima referenciados.

As propostas desses seguros deverão conter os dados especificados nos adendos às Condições Especiais ora aprovadas e os pedidos de taxas (P.T.C.R.C.G.) deverão ser encaminhados a este Instituto instruídos com os referidos dados.

Saudações

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

C/ANEXOS
Proc. DETRE 244/73
LM/JLR

CIRCULAR PRESI-018/77
RCGER-001/77

ANEXO N° 1

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

PROFISSIONAL DE FIRMAS DE CORRETAGEM DE SEGUROS

1 - COBERTURA

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente de ações ou emissões inerentes ao exercício da atividade profissional discriminada neste contrato.

1.2 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de seguros novos, o presente contrato garantirá exclusivamente os sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período, em virtude das quais sejam apresentadas reclamações à Seguradora, pelo Segurado, até o prazo máximo de 1 (um) ano após a extinção deste contrato.

1.3 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de renovação de seguro na mesma Seguradora, também estarão abrangidos pelo presente contrato, as reclamações por sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência de contratos de seguro imediatamente anteriores, e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) insolvência do Segurado;
- b) conivéncia com o terceiro-reclamante ou favorecimento a pretensões do mesmo;
- c) difamação ou calúnia.

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estipulada uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações pagas, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 25 vezes o maior valor de referência vigente no país, na data do início do seguro.

4 - JURISDIÇÃO

O presente seguro garantirá exclusivamente reclamações por sinistros decorrentes do exercício de atividades profissionais em território nacional e das operações a elas consequentes efetuadas no país.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Límite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e concordado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder em hipótese alguma à importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CIRCULAR PRESI- 018/77
RCGER- 001/77

ANEXO N° 2

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE FIRMAS DE
CORRETAGEM DE SEGUROS**

(Dados que deverão constar da proposta de Seguro)

- 1 - Nome da Firma:
- 2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o socio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço)
- 3 - Data do início das operações da Firma:
- 4 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social da Firma ou efetuou-se qualquer incorporação, compra de, ou fusão com outra Firma?
Se afirmativa a resposta, informe detalhes.
- 5 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios e/ou diretores	Formação e Experiência Profissional	Tempo como sócio ou Diretor da Firma
--	-------------------------------------	--------------------------------------

- 6 - Informe o número total de funcionários da Firma, discriminando:
 - a) Sócios e/ou Diretores:
 - b) Consultores, Gerentes, Assessores:
 - c) Outros funcionários:
- 7 - Informe detalhes de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

Seguradora	Período	Limites Segurados	Franquia
------------	---------	-------------------	----------

- 7.1 - Foi recusada alguma proposta para Seguro semelhante feito em nome da Firma pelos atuais Sócios ou por seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo, informe detalhes.
- 7.2 - Alguns seguros foram cancelados ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.
- 8 - A Firma pertence a alguma associação de classe? Qual?
- 9 - Informe os seguintes dados referentes aos últimos 12 meses:
 - a) Montante das operações realizadas;
 - b) Total de comissões auferidas;
 - c) N° de clientes;
 - d) Tipo de corretagem em que opera;
 - e) Outras atividades;
 - f) Faturamento bruto referente à letra e) acima;
- 10 - Que alterações substanciais são previstas nos montantes acima indicados, durante os próximos 12 meses?
 - 10.1 - Informe detalhes sobre quaisquer novas operações de vulto previstas para os próximos 12 meses.
 - 10.2 - Comente aspectos de seu trabalho que julgue possam interessar à Seguradora.

**CIRCULAR PRESI- 018/77
ECCER- 001/77**

ANEXO Nº 2 - FL.2

11 - Está a Firma ou qualquer Sócio/Diretor ligado ou associado (financeiramente ou por qualquer outra forma) a qualquer outra Companhia ou Organização?

12 - Houve qualquer reclamação contra a Firma, ou contra qualquer de seus Sócios e/ou Diretores mesmo enquanto pertencendo a outra Firma?

Informe detalhes:

13 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra a empresa?

14 - Limite de Responsabilidade pretendido:

15 - Justificativa do valor pretendido:

DATA:

ASSINATURA:

NOTA: Estas informações deverão ser assinadas por representante legal da Firma.

CIRCULAR PRESI- 018/77
RCGER- 001/77

ANEXO Nº 3

CONDICÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVILPROFISSIONAL DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA - OBRAS CIVIS1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade profissional discriminada neste contrato.

1.2 - O presente contrato se estende a cobrir os danos às próprias obras nele discriminadas, quando decorrentes exclusivamente de erros de projeto.

1.3 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de seguros novos, o presente contrato garantirá exclusivamente os sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período, em virtude das quais sejam apresentadas reclamações à Seguradora pelo Segurado, até o prazo máximo de 1 (um) ano após a extinção deste contrato.

1.4 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de renovação de seguro na mesma Seguradora, também estarão abrangidas pelo presente contrato, as reclamações por sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência de contratos de seguro imediatamente anteriores, e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes das

a - elaboração, supervisão ou execução de projetos ou obras proibidas por leis ou regulamentos, ou em que se verifique inobservância voluntária das normas da ABNT;

b - elaboração, supervisão ou execução de projetos de montagens e instalações industriais;

c - lucros cessantes, mesmo quando consequentes de riscos cobertos por este contrato; em decorrência, não se aplica ao presente contrato o disposto na alínea "j", Cláusula III, das Condições Gerais;

d - danos por falhas nas sondagens de terreno, salvo convenção em contrário;

e - ocorrências previsíveis e inevitáveis inerentes à atividade do Segurado;

f - projetos ou obras contra os quais haja sido formulada reserva por organismos de controle e/ou por outras entidades competentes;

g - conivência com o terceiro -reclamante ou favorecimento a pretensões do mesmo;

h - projetos ou obras em que se verifique o emprego de técnicas experimentais;

i - danos às obras entregues após um ano do seu término, ou paralisadas há mais de um ano;

j - execução de projetos em que as condições locais tenham sido alteradas em relação aquelas vigentes por ocasião da sua elaboração;

GIGCULAR PRESI-018/77
RCGERP 001/77

ANEXO N° 3 - F1.2

i - fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, tufão, inundação, erupção vulcânica, terremoto e qualquer outra convulsão da natureza;

m - responsabilidade de outras empresas que se associem ao segurado para realização de uma determinada obra ou trabalho. No caso de responsabilidade conjunta, este contrato responderá, apenas, pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado.

2.2 - Este contrato não se aplica a reclamações decorrentes de:

Civil Brasileiro; n - o disposto no artº 1245 do Código

cional de projetos; o - despesas com revisão total ou par-

p - uso não autorizado de patentes alheias;

financeira; q - falhas nos estudos de viabilidade

cos ou financeiros; r - inobservância de cronogramas físi-

na entrega da obra; s - atraso na elaboração de projeto ou

t - insolvência do segurado;

u - quebra de sigilo profissional;

v - difamação e/ou calúnia.

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estipulada uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações pagas, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 40 vezes o maior valor de referência vigente no país, na data do início do seguro.

4 - JURISDIÇÃO

O presente seguro garantirá exclusivamente reclamações por sinistros decorrentes do exercício de atividades profissionais em território nacional.

5 - LÍMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na cláusula IV - Límite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido é concordado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, à importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato, deverá o segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes.

7 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - EMPRESAS DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA - OBRAS CIVIS**

(Dados que deverão constar da proposta de seguro)

- 1 - Nome da Empresa:
- 2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o sócio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço)
- 3 - Atividades da Empresa (projeto, construção, supervisão, etc)
- 4 - Data do início das Operações da Empresa:
- 5 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social da Empresa ou efetuou-se qualquer incorporação, compra de, ou fusão com outra empresa? Se afirmativa a resposta, informe por menores.
- 6 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios, direto- res, engenheiros e arquitetos	Formação e Experi- ênci Profissio- nal	Tempo como só- cio, diretor ou integrante da equipe pro- fissional
(informações para cada sócio, diretor, engenheiro ou arquiteto)		
- 7 - Informe o número total de funcionários da Empresa, discriminando:
 - a) Sócios ou Diretores;
 - b) Engenheiros e Arquitetos;
 - c) Outros funcionários.
- 8 - Informe pormenores de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

Seguradora	Período	Limites-Segurados	Franquia
(informações para cada seguro)			

 - 8.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome da empresa pelos atuais sócios ou seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo, informe detalhes.
 - 8.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.
- 9 - Houve qualquer reclamação de terceiros contra a empresa ou contra qualquer de seus sócios ou diretores? Informe detalhes.
- 10 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra a empresa?
- 11 - A Firma pertence a alguma associação de classe? Qual?
- 12 - Indicar as principais obras concluídas sob a responsabilidade da empresa nos últimos 3 anos.
- 13 - Informe os seguintes dados:
 - a) faturamento bruto da empresa nos últimos doze (12) meses;
 - b) faturamento previsto para os próximos doze (12) meses;
 - c) obras sob a responsabilidade da firma para os próximos doze (12) meses.

14 - Que alterações substanciais são previstas para os próximos doze (12) meses?

15 - Limite de responsabilidade pretendido:

16 - Justificativa do valor pretendido:

DATA:
ASSINATURA:

NOTA: Estas informações deverão ser assinadas por representante legal da empresa.

CIRCULAR PRESI- 018/77
RCGER- 001/77

ANEXO N° 5

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL-ESTABELECIMENTOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade profissional discriminada neste contrato.

1.2 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de seguros novos, o presente contrato garantirá exclusivamente os sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período, em virtude das quais sejam apresentadas reclamações à Seguradora pelo Segurado, até o prazo máximo de 1 (um) ano após a extinção desse contrato.

1.3 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de renovação de seguro na mesma Seguradora, também estarão abrangidas pelo presente contrato, as reclamações por sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência de contratos de seguro imediatamente anteriores, e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos estéticos;
- b) atos e intervenções proibidos por lei;
- c) conivência com o terceiro-reclamante ou favorecimento a pretensões do mesmo;
- d) quebra de sigilo profissional;
- e) tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico e similares, salvo convenção em contrário;
- f) difamação ou calúnia; e
- g) uso de técnicas experimentais, e ou de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes.

CIRCULAR PRESI-018/77
RCGER-001/77

ANEXO N° 5 - Fl.2

4 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estipulada uma participação obrigatória do segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações pagas, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 25 vezes o maior valor de referência vigente no país, na data do início do seguro.

4 - JURISDIÇÃO

O presente seguro garantirá exclusivamente reclamações por sinistros decorrentes do exercício de atividades profissionais em território nacional.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e concordado que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder em hipótese alguma à importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CIRCULAR PRESI- 018/77
RCGER- 001/77

ANEXO N°6

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL-ESTABELECIMENTOS MÉDICOS E/OU ODONTOLOGICOS

(Dados que deverão constar da proposta de seguro)

1 - Nome do estabelecimento:

2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o sócio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço)

3 - Data do início das operações do estabelecimento:

4 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social do estabelecimento ou efetuou-se qualquer incorporação, compra de, ou fusão com outro estabelecimento? Se afirmativa a resposta, informe detalhes.

5 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios, diretores, médicos e/ou dentistas	Formação e Experiência profissional	Tempo como sócio, diretor ou integrante da equipe profissional.
--	-------------------------------------	---

**CIRCULAR PRESI- 018/77
RCGER- 001/77**

ANEXO Nº 6 - FT.2

- 6 - Informe o número total de funcionários do estabelecimento, discriminando:
- Sócios e/ou Diretores
 - Médicos e/ou dentistas
 - Enfermeiras
 - Demais funcionários
- 7 - Informe o número de clínicas em funcionamento, discriminando as respectivas especialidades e indicando:
- nº de leitos
 - media mensal de atendimentos em ambulatórios
 - cirurgias (média mensal)
- 8 - Informe detalhes de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

<u>Seguradora</u>	<u>Período</u>	<u>Limites Segurados</u>	<u>Franchiza</u>
-------------------	----------------	--------------------------	------------------

- 8.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome do estabelecimento pelos atuais Sócios ou seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo informe detalhes.
- 8.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.
- 9 - Houve qualquer reclamação de terceiros contra o estabelecimento ou contra qualquer de seus sócios ou diretores? Informe detalhes.
- 10 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra o estabelecimento?

11 - Informe o faturamento bruto do estabelecimento referente aos últimos 12 meses.

12 - Que alterações são previstas nos dados acima indicados para os próximos 12 meses?

13 - Limite de Responsabilidade pretendido:

14 - Justificativa do valor pretendido:

**DATA:
ASSINATURA:**

NOTAS: Estas informações deverão ser assinadas por representante legal do estabelecimento.

20/05/78
-03-05-1978
-03-05-1978
-03-05-1978

20/05/78
-03-05-1978
-03-05-1978

CIRCULAR PRESI- 018/77
RCGER- 001/77

ANEXO Nº 7

CONDICÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RC ESTABELECIMENTOS
MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS - ATIVIDADES NÃO PROFISSIONAIS.

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais e decorrente da existência ou uso do estabelecimento descrito neste contrato de seguro e das atividades, não profissionais, médicos e/ou odontológicos, nele desenvolvidas.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel, admitidas porém pequenas obras de reparos ou manutenção do mesmo;
- b) riscos profissionais;
- c) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato;
- d) danos causados por pessoa que não tenha vínculo com o estabelecimento.

3 - LÍMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Límite de Responsabilidade - das Condições Gerais, fica entendido e concordado que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS MÉDICOS
E/OU ODONTOLOGICOS - ATIVIDADES NÃO PROFISSIONAIS

(Dados que deverão constar da proposta de seguro)

1 - Nome do estabelecimento:

2 - Localização, com indicação do afastamento da vizinhança:

3 - Data do início das operações do estabelecimento:

4 - Informe:

- a) a atividade principal do estabelecimento;
- b) outras atividades:

5 - Informe:

- a) número de empregados do estabelecimento;
- b) número de leitos;
- c) média mensal de atendimentos em ambulatórios;

6 - Informe:

- a) equipamentos de uso médico e/ou odontológico;
- b) caldeira ou autoclave;
- c) central de oxigênio;

7 - Foi contratado algum seguro semelhante, durante os últimos 2 anos?

7.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome do estabelecimento pelos atuais diretores ou seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo informe detalhes:

7.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.

7.3 - Houve qualquer reclamação de terceiros contra o estabelecimento ou contra qualquer de seus diretores? Informe detalhes:

8 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra o estabelecimento?

9 - Informe o faturamento bruto do estabelecimento referente aos últimos 12 meses:

10 - Estimativa da folha anual de salários:

11 - Que alterações são previstas nos dados acima indicados para os próximos 12 meses?

12 - Limite de responsabilidade pretendido:

13 - Justificativa do valor pretendido:

Data:

Assinatura:

NOTA: Estas informações deverão ser assinadas por representante legal do estabelecimento.

Nº?

CIRCULAR PRESI- 018/77
RCGER- 001/77

ANEXO N° 9

INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (R.C.P.)

GENERALIDADES

O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) destina-se, usualmente, a algumas profissões liberais (corretores, auditores, contadores, advogados, engenheiros, arquitetos, médicos e dentista).

No Brasil as operações no campo do seguro profissional estão ainda em estágio inicial, não havendo, assim, experiência significativa que possa servir de base. Nota-se, todavia, um interesse crescente pela cobertura. Por essa razão, para melhor atender à procura do mercado brasileiro e a fim de disciplinar as operações na modalidade, foram elaboradas as anexas condições especiais. Procurou-se, na medida do possível, observar as recomendações dos seguradores do Exterior, que possuem maior conhecimento dos problemas que envolvem o seguro RCP.

Segundo informações obtidas em publicações de especialistas em RCP, muitas seguradoras do Exterior que operavam na modalidade há mais de trinta anos, e chegaram a realizar algum lucro, estão deixando de assumir tal risco. Trata-se, sem dúvida, de responsabilidade potencialmente perigosa, cujo seguro apresenta maior probabilidade de perda do que de lucro, segundo a experiência de outros países, especialmente no tocante à RCP de Empresas de Engenharia e Arquitetura. Assim sendo, o seguro RCP só deve ser operado com extrema cautela.

1 - COBERTURA

Observado o disposto nas anexas condições especiais RCP, este seguro cobre reclamações por:

- a) danos a terceiros decorrentes de, falhas profissionais cometidas pelo segurado, seus representantes e/ou empregados, no exercício de suas funções;
- b) danos às próprias obras discriminadas no contrato de seguro, decorrentes exclusivamente de erros de projetos.

NOTA: O disposto na letra b) aplica-se, obviamente, ao seguro RCP -Empresas de Engenharia e Arquitetura-Obras Civis. É de notar-se que essa cobertura (danos às próprias obras) não é concedida em apólices comuns de Responsabilidade Civil, por motivo de ordem técnica, só o sendo pelo seguro RCP à vista de suas características especiais.

Os danos às próprias obras por falhas na execução não estão cobertos, pois são do âmbito de outro ramo de seguro.

2 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

E vedada a contratação de seguro para cobrir a participação de que trata a cláusula 3 das Condições Especiais do seguro RCP.

3 - RECOMENDAÇÕES

a) o Seguro RCP não deve ser outorgado a qualquer empresa indiscriminadamente. Somente às de alto gabarito técnico, dirigidas por profissionais competentes, deve ser concedida tal cobertura.

b) Por outro lado, somente as Sociedades Segadoras com pessoal habilitado para estudo desse tipo de risco devem operar, na modalidade.

c) O aspecto subjetivo do risco é considerado muito importante, e assim, no estudo da proposta do seguro e na sua avaliação, a Seguradora deve contar com a colaboração de um especialista na categoria profissional em estudo, que emitirá o seu parecer antes do encaminhamento do pedido de taxas ao órgão competente.

d) O seguro RCP-Estabelecimentos Médicos e Odontológicos só pode ser contratado quando complementado pela cobertura específica para Estabelecimentos Médicos, Odontológicos (atividades não profissionais). Isto porque, enquanto o primeiro cobre a responsabilidade civil profissional, ou seja, decorrente de ações e omissões inerentes à profissão médica e/ou odontológica, a segunda cobre a responsabilidade civil do segurado decorrente da existência, uso e conservação do imóvel (Inclusive de suas instalações e dos aparelhos de uso médico e/ou odontológico), bem como dos serviços necessários ao seu funcionamento (restaurante, lavanderia etc...).

e) O Seguro RCP não deve ser contratado por prazo superior a um ano e só deve ser concedido às empresas com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na atividade profissional em que opera.


INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CAMARA, 171

CAIXA POSTAL 1440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAZ - RIO

C.C.G. - 33.376.989 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

**COMUNICADO DETRE-004/77
TRANS-006/77**

Em 05 de maio de 1977

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de
Guerra e Greves

Comunicamos-lhes as alterações a serem feitas no Comunicado DETRE-03/77 - TRANS-004/77, e que passarão a prevalecer a partir de 15 dias da data do presente Comunicado.

"1 - Viagens Marítimas entre o Brasil e os Países em seguida relacionados:

- 1.1 - Síria 0,0750%
- 1.2 - Israel, via Canal de Suez, Egito, Jordânia, Líbano, Síria ou Líbia - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB
 - a) cancelar
 - b) cancelar
- 1.3 - cancelar
- 1.4 - cancelar

2 - Viagens Aéreas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

TAXAS %		
GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
2.1 - Irlanda do Norte ...	0,0125	0,1250
2.2 - Chipre	0,0750	0,2500
2.3 - Suprimir "Israel"		
2.6 - Cancelar		
2.7 - Bangladesh	0,0125	0,2000
2.8 - Camboja e Laos	0,0750	0,2500
2.10 - Moçambique	0,0125	0,2000
2.12 - Argentina	0,0125	0,2000
2.13 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima	0,0125	0,2000
	0,0250	0,0500

Saudações.

Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Casos e Responsabilidade

Proc.DETRE-548/74
CA/ias.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-03/77
23.05.77

Ref.: - NOVA LEI DE FÉRIAS -
 (Decreto-Lei nº 1.535, de 13.04.77)

1.- VIGÊNCIA - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS NOVAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

2.- O NOVO CRITÉRIO PARA A CONTAGEM DOS DIAS DE FÉRIAS.

3.- AS FALTAS AO SERVIÇO E SEU REFLEXO NA DURAÇÃO DAS FÉRIAS.

4.- NOVO PERÍODO AQUISITIVO.

5.- VALOR, AVISO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS - PARCELAMENTO -

6.- FÉRIAS CONCEDIDAS FORA DO PRAZO LEGAL -

7.- AS GRANDES NOVIDADES: ABONO E FÉRIAS COLETIVAS

8.- FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RUPTURA DO VÍNCULO EMPREGÁTICO -

9.- PRESCRIÇÃO

10.- PENALIDADES

11.- EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR RURAL EM FACE DA NOVA LEI DE FÉRIAS.

1.- VIGÊNCIA + APLICAÇÃO IMEDIATA DAS NOVAS -
DISPOSIÇÕES LEGAIS -

1.1.- A nova lei de férias entrou em vigor no dia 1º deste mês de maio.

1.2.- Isto significa que deveremos aplicar, de imediato, as disposições da Nova lei às férias iniciadas a partir de 1º do corrente mês, não obstante tenham elas sido geradas por força de um período aquisitivo todo ele desenvolvido sob o amparo do regime de férias anterior ao atual.

1.3.- Dir-se-á, contudo, que esta interpretação conflita flagrantemente com o princípio da irretroatividade da lei, consagrado pela Constituição Federal. Não é verdade, porém. Vejamos.

1.4.- Não há falar em aplicação retroativa neste caso, porque se trata de lei trabalhista e que se reveste de inequivoco cararater de ordem pública. Daí, sua aplicação imediata, que - não se confunde com aplicação retroativa.

1.5.- Neste ponto, é oportuno reproduzir trecho dos ensinamentos de Josserand, em seu livro "Derecho Civil", vol. I, pág.82:

"Contra a ordem pública, podemos dizer que não existem direitos adquiridos, de sorte que de terminadas leis que parecem atuar retroativamente, operam, na realidade, imediatamente, - desde logo, em razão de sua natureza e das necessidades sociais e sem que o legislador tenha tido necessidade de dar explicações a respeito desta particularidade. Por isso mesmo e com muita razão, têm surgido, com excessiva frequência, confusões perigosas e injustificadas entre aplicação retroativa da lei e aplicação imediata dessa mesma lei" (os grifos são nossos).

- fls. 3 -

1.6.- Diante de todo o exposto, parece-nos irrecusável a aplicação imediata da nova lei de férias, sem que com isso estejamos dando-lhe efeito retroativo.

1.7.- Ademais,

"A lei nova se supõe melhor do que a anterior (Colin, Capitant) e em casos de interesse social ela deve ter aplicação imediata." (Acórdão da 3^a Turma, do Tribunal Superior do Trabalho, no RR-4647/74, publicado na Revista LTr. 40/1.294.

1.8.- Dito isso, cumpre-nos registrar que a tese da imediata aplicação da nova lei de férias, em qualquer caso, foi acolhida pelo Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, segundo notícia veiculada pela "Folha de São Paulo", de 13.05.77 e "Jornal da Tarde", de 16.05.77.

1.9.- Em conclusão: todo o empregado que entre em férias a partir de 1º do corrente contará com os benefícios da nova lei, podendo, pois, ter até 30 dias de férias e requerer a conversão de um terço delas em abono pecuniário, como veremos a diante.

2.- O NOVO CRITÉRIO PARA A CONTAGEM DOS DIAS DE FÉRIAS.-

2.1.- Agora, as férias serão contadas em dias corridos. Não mais em dias úteis, como até então.

2.2.- Todavia, o número de dias de férias varia em razão do número de faltas dadas no período aquisitivo. Assim:

<u>Nº DE FALTAS DADAS</u>	<u>Nº DE DIAS DE FÉRIAS A QUE TERÁ DIREITO O EMPREGADO.-</u>
---------------------------	--

Até 5	-	30 dias corridos
de 6 a 14	-	24 dias corridos
de 15 a 23	-	18 dias corridos
de 24 a 32	-	12 dias corridos

2.2.1.- Se as faltas, durante o período aquisitivo, forem superiores a 32, o empregado perderá o direito às respectivas Férias.

3.- AS FALTAS AO SERVIÇO E SEU REFLEXO NA DURAÇÃO DAS FÉRIAS.

3.1.- Se o cálculo dos dias de férias está diretamente ligado ao número de faltas dadas pelo empregado, é preciso saber que espécie de falta ao serviço poderá influir nessa contagem.

3.2.- Em verdade, somente as faltas injustificadas é que são levadas em conta para o fim de redução dos dias de férias. Por faltas injustificadas devemos entender aquelas que acarretam a perda do salário correspondente.

3.3.- A nova lei estabeleceu que as faltas por doença não influem na duração das férias, a menos que o empregado permaneça em auxílio-doença por mais de 6 meses.

4.- NOVO PERÍODO AQUISITIVO

4.1.- Agora, a nova lei disciplina com clareza as hipóteses em que, por força da interrupção da prestação de serviços, um novo período aquisitivo se inicia.

4.2.- Com a nova redação dada pelo decreto-lei ora sob exame, o artigo 133, da C.L.T., enumera os casos de interrupção da prestação de serviços, em que novo período aquisitivo se iniciará, se o empregado retornar ao serviço. Para tanto, a interrupção deverá ser anotada na Carteira de Trabalho.

4.3.- Por exemplo: se o empregado, durante o período aquisitivo, permanecer recebendo auxílio-doença por mais de 6 meses perderá o direito às férias. Se após a alta do INPS retornar ao emprego, começará a ser contado um novo período aquisitivo.

5.- VALOR, AVISO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

5.1.- Praticamente, foram mantidas as mesmas regras aplicáveis ao

- fls. 5 -

cálculo do valor a ser pago a título de férias. Exceção feita ao empregado comissionista que, agora, passou a receber férias calculadas à base da média dos ganhos percebidos nos 12 meses que antecederam à concessão das férias. Antes, calculava-se com base na média do período aquisitivo.

5.1.1.- O acréscimo salarial decorrente do trabalho extraor dinário, noturno, perigoso ou insalubre será levado em conta para fins de cálculo do valor das férias. Se, na época da concessão, o empregado não mais estiver fazendo jus a qualquer um dos referidos acréscimos salariais, ou se estes não tiverem sido percebidos com uniformidade, calcular-se-á o valor das férias com base na média dos valores pagos no período aquisitivo.

5.2.- A concessão das férias deverá ser precedida de aviso, dado com antecedência de 10 dias, no mínimo. Antes esse prazo era de 8 dias.

5.2.1.- O empregado deverá assinar a via do aviso que ficará em poder do empregador.

5.3.- O pagamento terá que ser feito, até 2 dias antes do início das férias. Anteriormente, poderia ser feito na véspera.

5.4.- As férias poderão ser parceladas, a exemplo do regime anterior, em 2 períodos. Só que agora, um dos períodos não poderá ser inferior a 10 dias.

6.- FÉRIAS CONCEDIDAS FORA DO PRAZO LEGAL -

6.1.- Ultrapassado o prazo legal de concessão, o empregador paga rá em dobro a remuneração respectiva.

6.2.- Além disso, vencido o prazo de concessão sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá apresentar reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho, pedindo a fixação da época de gozo das mesmas.

7.- AS GRANDES NOVIDADES: ABONO E FÉRIAS COLETIVAS -

- 7.1.- Um terço do período de férias, a que tiver direito, poderá ser convertido em dinheiro, a pedido do empregado. Em linguagem corrente é o que se chama de "venda de férias", antes proibida por lei e agora institucionalizada.
- 7.2.- Para tanto, diz a nova lei, o empregado deverá formular o competente pedido até 15 dias antes do término do período aquisitivo.
- 7.2.1.- Não obstante, mas considerando as razões apresentadas no item 1, desta Circular, quando tratamos da questão da vigência e aplicação imediata da nova lei, mais favorável aos empregados, somos de opinião que se as férias forem concedidas a partir de 1º do corrente mês de maio, poderá o empregado requerer o pagamento do referido abono. E poderá, inclusive, ter 30 dias de férias, se suas faltas justificadas não ultrapassarem a 5.
- 7.3.- O chamado abono de férias não tem efeitos trabalhistas. Nem previdenciários. Quer dizer: seu valor não integra o salário para fins de recolhimento da contribuição devida ao INPS e ao FGTS. Também não deverá ser levado em conta para cálculo do 13º salário. Todavia, no tocante ao Imposto de Renda, é rendimento tributável.
- 7.4.- A nova lei disciplinou também a concessão das férias coletivas, matéria em que era omissa a legislação anterior.
- 7.5.- As férias coletivas deverão ser comunicadas à Delegacia Regional do Trabalho e também ao Sindicato da categoria profissional envolvida.
- 7.6.- Para os empregados contratados há menos de 12 meses, o empregador, ao ensejo das férias coletivas, conceder-lhes-á férias proporcionais, diz a nova lei. E se iniciará então um novo período aquisitivo.

- fls. 7 -

7.6.1.- Mas, na prática essa nova regra trará problemas. De fato, como ficará a situação do empregado novo que, em razão de seu tempo de serviço, faça jus a apenas 15 dias de férias, na oportunidade em que a empresa conceder férias coletivas de 25 dias, por exemplo. Ficará este empregado 10 dias, em casa, sem ganhar? O prejuízo será evidente.

7.6.2.- Nesse caso, será preferível conceder, a esse empregado novo, também 25 dias de férias. Se ocorrer rescisão de seu contrato de trabalho antes de completado o período de 12 meses, a importância recebida a maior seria compensada. Esta seria, a nosso ver, solução mais justa, porque evitará que o empregado seja obrigado a descansar 10 dias por sua própria conta.

7.7.- O empregado não poderá entrar em gozo de férias sem que apresente a Carteira de Trabalho para a devida anotação. Todavia, em caso de férias coletivas e desde que os empregados contemplados sejam em número superior a 300, a empresa poderá fazer a anotação das férias mediante carimbo, cujo modelo será aprovado pelo Ministério do Trabalho.

8.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - EFEITOS DA RUPTURA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO -

8.1.- Antes de Completar 12 Meses de Serviço

8.1.1.- Se houver despedida sem justa causa, ou o contrato de trabalho se extinguir pela decorrência de prazo predeterminado, antes de completar 12 meses de serviço, o empregado terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com a escala divulgada no item 2.2., desta Circular, e na proporção de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

.../..

Exemplo: - Empregado com contrato de experiência, de 90 dias, não teve seu contrato renovado após o decurso do prazo. Nesse período, não faltou ao serviço, razão pela qual faria jus a férias de 30 dias. Mas, como somente trabalhou 3 meses, terá direito a 3/12 de 30 dias, ou seja, 7,5 dias de férias, os quais serão convertidos em dinheiro em face da extinção do contrato de trabalho.

8.1.2.- Todavia, perderá o direito às férias proporcionais o empregado que, antes de completar 12 meses de serviço, for despedido por justa causa ou pedir demissão do emprego.

8.2.- APÓS COMPLETAR 12 MESES DE SERVICO -

8.2.1.- Nesta hipótese e desde que não seja dispensado por falta grave, o empregado, em caso de ruptura do vínculo empregaticio, terá direito à remuneração correspondente ao período incompleto de férias. Mas, sempre de acordo com a escala e na proporção referidas em os itens 2.2 e 8.1.1. desta Circular.

8.3.- Resumindo: o empregado terá sempre direito à remuneração correspondente ao período incompleto de férias em caso de ruptura do vínculo empregaticio. Esta a regra geral.

8.3.1.- Exceções: - Quando for despedido pela prática de falta grave ou quando pedir demissão do emprego, antes de completar 12 meses de serviço.

8.4.- Em caso de morte do empregado, a remuneração correspondente às férias não gozadas ou às proporcionais referentes ao período incompleto de férias, será devida aos herdeiros. A essa conclusão se chega pela leitura da atual redação do artigo 146, da C.L.T., que fala expressamente em "cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja sua causa . . ." 

- fls. 9 -

8.4.1.- Diante dessa nova redação, parece-nos superada a controvérsia jurisprudencial quanto a saber se, em caso de morte, a remuneração das férias não gozadas caberia aos herdeiros. Argumentava-se, então, que o direito às férias seria pessoal e intransferível. Agora, inexistem mais razões para a discussão.

9.- PREScriÇÃO -

9.1.- Pela leitura da redação atual do artigo 149, da C.L.T., duas situações poderão surgir, no tocante à prescrição.

9.1.1.- A primeira é a prescrição do direito do empregado de reclamar a concessão das férias, ou seja, o gozo das férias. Pela nova redação do atual artigo 149, da C.L.T., o empregado poderá reclamar o gozo das férias, enquanto vigorar o contrato de trabalho, obviamente, até 2 anos após a data fixada em lei para sua concessão.

9.1.2.- A segunda situação está ligada à ruptura do vínculo empregatício. Nesta hipótese, o empregado terá 2 anos, a partir da cessação do contrato de trabalho, para pleitear a remuneração das férias não gozadas, sob pena de prescrição.

10.- PENALIDADES -

10.1.- As infrações referentes ao Capítulo das Férias tiveram suas multas agravadas pela nova lei.

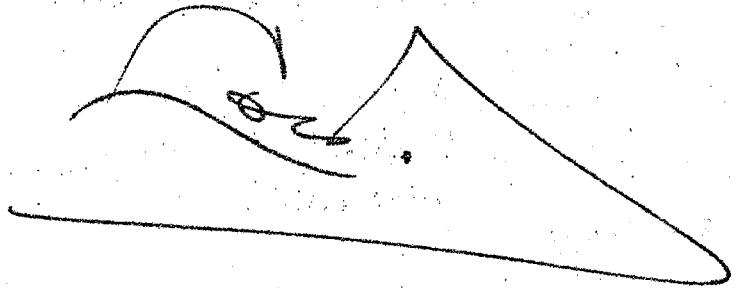
10.2.- Agora, a multa poderá variar de 2 vezes até 20 vezes o Valor - de - Referência previsto na Lei nº 6.205, de 29.04.75 e calculada à base de um Valor - de - Referência para cada funcionário em situação irregular.

10.2.1.- A partir deste mês de maio, o Valor - de - Referência, em São Paulo, passou a ser de Cr\$ 877,70.

- fls. 10 -

11.- EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR RURAL
EM FACE DA NOVA LEI DE FÉRIAS -

- 11.1.- Dúvida teria surgido, no tocante à situação dos empregados domésticos diante da alteração trazida pela nova lei de férias.
- 11.2.- Acreditamos, porém, que os empregados domésticos continuam com o direito de apenas 20 dias úteis de férias, de vez que o art. 3º da Lei 5.859, de 11.12.72 é sobremodo claro a respeito e não foi revogado pela nova lei de férias.
- 11.3.- Quanto aos empregados rurais, a dúvida teria sido posta em evidência pelo fato de a nova lei de férias não ter repetido o § único do antigo artigo 129, o qual estabelecia que as disposições sobre férias aplicavam-se aos trabalhadores do campo.
- 11.4.- No entanto, parece-nos que a repetição daquele dispositivo seria mesmo desnecessária, porquanto a Lei nº 5889, de 08.06.73, que disciplina o trabalho rural, é expressa em dizer que às relações do trabalho no campo aplicam-se as disposições da C.L.T., desde que com ela não colidam.
- 11.5.- Como a parte referente às férias, da C.L.T. não atrita com a Lei nº 5.889, de 08.06.73, acima referida, temos que concluir pela total aplicação da nova lei de férias aos contratos de trabalho do empregado rural.



Federal de Seguros vai privatizar 51%

Do serviço Local

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, Carlos Frederico Lopes da Motta, informou ontem que o governo federal decidiu que 51% do capital acionário da Companhia Federal de Seguros ficarão com a iniciativa privada e os 49% restantes com o Banco do Brasil.

Dante da decisão, disse, a Federação encaminhará, ainda esta semana, à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e ao Banco do Brasil estudo que propõe a criação de uma "holding", constituída por capitais privados, que adquirirá 51% da Federal, atualmente em mãos do governo federal.

Para a formação do capital acionário da nova empresa, há duas hipóteses: pela primeira, cada seguradora terá capital igual ao

que já tem no Instituto de Resseguros do Brasil — IRB; a segunda hipótese seria a distribuição de uma quota, igual, a cada seguradora ou grupo.

ESTATIZAÇÃO

Para o presidente da Fenaseg, a participação do Estado na economia tem sido uma constante e crescente. No setor de seguros, porém, essa participação não tem sido muito grande, por causa, principalmente, de dois fatores por ele considerados básicos: a luta permanente dos órgãos de classe e a sólida situação do setor, onde poucas empresas chegam à situação de insolvença.

No ano passado, disse, estavam nas mãos do governo apenas 7,42% do capital de todas as seguradoras, 7,22% das reservas e 6,38% dos prêmios.

**O ESTADO DE
SÃO PAULO**

17.05.77

Passageiro da Rede terá seguro contra acidente

OS PASSAGEIROS da Rede Ferroviária Federal terão, futuramente, um seguro de responsabilidade civil igual ao das empresas aéreas, com tabelas específicas para morte ou invalidez em seus vários níveis, causadas por acidente — anunciou ontem o presidente da RFFSA, Coronel Stanley Fortes Batista.

— Não sabemos ainda quando essa medida entrara em vigor, pois ela faz parte de um conjunto de leis que visam dinamizar os vários aspectos do transporte ferroviário, tanto em termos operacionais como de investimento. Quero deixar claro, entretanto, que esse seguro de responsabilidade civil não vai onerar as passagens.

O seguro de responsabilidade civil, segundo o Coronel Stanley Fortes Batista, consta de uma proposta de lei ordinária, de dez artigos, elaborada por técnicos da Rede Ferroviária Federal desde fevereiro e enviada ao Ministério dos Transportes há aproximadamente um mês.

— Atualmente, as famílias de vítimas de acidentes ferroviários recebem indenização. Mas é um processo moroso, cada caso examinado separadamente. O que se pretende, na verdade, é uma tabela que permita a indenização automática. Se os interessados não concordarem com ela, ai então podem recorrer à Justiça.

O Coronel Stanley Fortes Batista, que esteve ontem na estação de Comendador Soares, local do choque dos trens prefixos UDJ-10 e UDJ-201, reconheceu que a entrada em operação dos trens japoneses não vai solucionar o problema dos subúrbios, do Grande

Rio: "só apenas 30 unidades de 4 carros, que nos permitirão somente substituir alguns carros mais velhos".

Temos hoje 230 carros, dos quais mais de 50% em estado bastante precário, enquanto a frota ideal, pelo menos até 1980, seria de 310.

O trem prefixo UDJ-10, que provocou o acidente de ontem, é um dos classificados pelo Coronel Stanley Fortes Batista como "em estado bastante precário". Trata-se de um trem de fabricação inglesa, da série 100, que entrou em operação no Brasil em 1937. Tem, portanto, 40 anos de uso e é conhecido pelos técnicos da oficina da Rede, em Deodoro, como Ca-careco.

O presidente da RFFSA disse ainda que sua administração tem quatro prioridades: "substituição do material rodante; melhoria da sinalização; melhoria da via permanente; e melhoria da eletrificação. Isto sem falarmos em outros problemas, também sérios, como deficiência no sistema de telecomunicações e a necessidade de formação de mão-de-obra com melhor nível."

Todos os quatro itens prioritários têm sido atacados, segundo o Coronel Stanley Fortes Batista, "mas não na velocidade desejável". Ele citou a compra dos trens japoneses como um exemplo da melhoria de material rodante.

Disse que será instalado, "em futuro próximo" o sistema ATS de sinalização, que freia o trem em caso de avanço de sinal. A Rede investirá Cr\$ 300 milhões aproximadamente

nesse projeto e cada trem levará um ATS. Os aparelhos foram comprados da Mitsui Sisembra, que tem 12 meses para entregá-los, a partir da assinatura do contrato, feita neste mês.

— Com os ATS instalados, possivelmente o acidente de hoje não teria acontecido.

A melhoria nas vias permanentes, disse o coronel Stanley Fortes Batista, vem sendo feita com a substituição de alguns tipos de dormentes e o nivelamento e retificação dos trilhos: "recentemente, adquirimos equipamentos espaciais para esse trabalho, com financiamento do Banco Mundial, mas muita coisa ainda é feita manualmente".

Dos itens prioritários, o mais atrasado é o da melhoria no sistema de eletrificação. O presidente da RFFSA reconheceu inclusive que alguns tipos de equipamentos existentes na Rede, que não aprovaram em outros locais, estão sendo transportados para os subúrbios do Rio.

Antes de deixar a estação de Comendador Soares, o Coronel Stanley Fortes Batista voltou a falar no seguro de responsabilidade civil para os passageiros da Rede Ferroviária:

— Gostaria de deixar muito claro que o seguro não significará aumento nas passagens dos trens. É apenas uma mudança no sistema de pagamento das indenizações, justamente para imprimir maior dinamismo. A Rede é que pagará as indenizações e, naturalmente, vai procurar se cobrir com uma seguradora. Isso será ótimo para nós e para os passageiros.

O GLOBO

Rio de Janeiro

17

Maio
1977

Empresa mista vai operar no ramo dos seguros de exportação

Sob o tema "Seguro na Exportação Brasileira", o presidente do IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, sr. José Lopes de Oliveira, proferiu palestra ontem, na reunião da Diretoria Plena da Associação Comercial de São Paulo, presidida pelo engenheiro Paulo Salim Maluf.

Estiveram presentes também o presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados, Walmiro Ney Cova Martins, a chefe do Departamento de Seguro de Crédito do IRB, sra. Judith Constanza, o chefe de gabinete da presidência do IRB, almi-

Meus Senhores,

O nosso ilustre visitante, doutor José Lopes de Oliveira, que nos brindará, dentro em pouco, com uma exposição sobre o oportuno tema "Seguro na Exportação Brasileira", vem ocupando, desde Janeiro de 1970, com excepcional dedicação e eficiência, o elevado cargo de presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

Do seu brilhante "curriculum vitae", inteiramente a serviço da causa pública, podemos extrair a justificativa de sua permanência, há mais de 7 anos, na presidência daquele importante órgão federal, gozando de confiança dos Governos que se sucederam desde então, até o atual.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Distrito Federal, ingressou no Banco do Brasil em 1946, tendo ascendido ao mais alto posto da carreira e ocupado as mais expressivas comissões internas daquele estabelecimento, especialmente às relacionadas com a reorganização de sua complexa contabilidade.

Em 1953/54, foi responsável, sob direta autorização do ministro Oswaldo Aranha, pelo aperfeiçoamento das relações financeiras entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil, do que resultou a reorganização das operações orçamentárias e de câmbio executadas por aquele Banco por conta do Tesouro Nacional.

Autor a partir de 1958, de vários trabalhos sobre assuntos financeiros e bancários, sua atuação se distinguiu na

discussão da Reforma Bancária, com o trabalho intitulado "Banco do Brasil — Instrumento indispensável ao êxito da Reforma Bancária" e na elaboração, no âmbito do Poder Executivo, de projetos de lei não só sobre a matéria, como também sobre sistêmica orçamentária e financeira.

No Ministério da Fazenda, em 1959 e 1960, foi o principal assessor do Ministro para assuntos de política financeira, tendo sido autor do relatório dessa política no quinquênio 1956-60, apresentado ao Governo sucessor. Coube-lhe, em 1959, a responsabilidade de participar do estudo da primeira liberação expressiva das exportações para o câmbio livre (Instrução n.º 191 da SUMOC), tendo idealizado, como parte desse mecanismo, as "Letras de Exportação", primeiro documento a dinamizar o sistema financeiro de crédito a médio prazo.

Coube-lhe, também, no Ministério da Fazenda a iniciativa de sugerir a alteração do "Exercício Financeiro da União" de julho a Junho, como medida coadjuvadora da regularização da velocidade da circulação monetária (medida não efetivada). Ainda em 1960, propôs e obteve a instituição do sistema de pagamento do funcionalismo público através da rede bancária, como meio de estimular o uso do cheque e de pôr termo às grandes filas nos guichês dos órgãos federais.

Na então SUMOC, em 1958, fez parte do Grupo Executivo da Indústria de Construção Naval (GEICON), que im-

rante Hélio Novaes e o delegado do IRB em São Paulo, dr. Paulo Abarno.

Em sua palestra, o presidente do IRB, afirmou que o Brasil possui um sistema de seguro de crédito em condições de proporcionar amplo e excelente respaldo à estrutura financeira do processo exportador nacional, fortalecendo o seu poder de competição no mercado internacional.

Ao apresentar o orador, o presidente da Associação Comercial de São Paulo, eng.º Paulo Salim Maluf, pronunciou as seguintes palavras:

plantou os grandes estaleiros no Brasil.

Nesse mesmo órgão, a partir de 1961, executou a tarefa de relatar o Plano de Padronização da Contabilidade Bancária, posto em vigor pelo Banco Central e já em observância pelo Sistema Bancário Brasileiro.

Em 1966, redigiu a tese denominada "Bases para a Estabilização Monetária com Crescimento Económico", apresentada pela Confederação Nacional do Comércio à Conferência das Classes Produtoras de São Paulo sobre a Realidade Brasileira.

Convidado em 1967 para o cargo de diretor financeiro da atual Superintendência Nacional da Marinha Mercante, promoveu profunda revisão da política financeira da indústria de construção naval brasileira, criando o "Fundo de Refinanciamento da Marinha Mercante", base da recuperação e do impulso revolucionário imprimindo à nossa Marinha Mercante.

Nesse posto, conferiu à SUNAMAM, mediante novas Leis e Decretos, o caráter de verdadeiro Banco de Desenvolvimento da Marinha Mercante, sob sistema operativo que vem tornar aquele órgão financeiramente autônomo em relação ao Tesouro Nacional. Para esse fim, colaborou na reformulação da Lei do Fundo de Marinha Mercante (1958) e na reorganização que transformou o Lloyd Brasileiro em empresa superavitária.

Dentre as missões oficiais de que foi incumbido no ex-

terior, ressaltam suas gestões junto ao presidente Charles De Gaulle de que resultou a normalização das relações diplomáticas entre o Brasil e a França e a obtenção, junto à O.C.D.E., do acordo Preliminar que proporcionou o reescalonamento da Dívida Externa Brasileira.

Nomeado em 1970, presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, promoveu radical reestruturação do órgão e do mercado segurador e, bem assim, das suas operações, quer nacionais, quer internacionais. A semelhança da política de fretes, tornou obrigatória a colocação no País dos seguros de importação, entre outras iniciativas renovadoras. Encontrou o mercado segurador em crise, saneou as empresas pelas fusões ou incorporações e as fortaleceu, dando nova imagem pública ao seguro no Brasil.

Senhor presidente,

A Associação Comercial de São Paulo, entre as suas principais atividades, tem por norma convidar altas autoridades governamentais e personalidades de destaque nos campos econômico, político e cultural, para aqui vir expor e debater consigo os grandes problemas nacionais.

Essa é razão do convite que, com satisfação, formulamos a vossa excelência, e que temos a honra de ver atendido, com a sua prestigiosa presença em nossa Casa, nesta tarde.

Seja, pois, bem-vindo ao nosso meio, que é, sem dúvida, a melhor expressão do empresariado paulista.



SEGURO NA EXPORTAÇÃO,

TEMA DA PALESTRA DO

PRESIDENTE DO IRB

É o seguinte a íntegra da palestra preferida entam pelo sr. José Lopes de Oliveira, presidente do IRB, na ACSP:

A partir da evidência da das emergentes E, apesar da distribuição geográfica dos "gap" tecnológico que situa recursos naturais, a teoria em posição de destaque as clássica reconheceu e proclamou o princípio da divisão internacional do trabalho, a verdade é que evidentemente se acentrou a comunidade, a especialização da atividade produtiva de cada sistema nacional. O comércio exterior seria o instrumento de ligação desses diferentes sistemas, construindo-se nesses bases a economia internacional.

"Mas o fato é que, além dos recursos naturais, outros fatores entram como componentes essenciais e indispensáveis do processo produtivo. E exatamente porque esses outros componentes se valorizaram cada vez mais com o progresso tecnológico, acelerado em particular no século atual, o comércio internacional em decorrência disso se transfigurou, passando por verdadeira revolução.

"Na verdade, para uma versão moderna da teoria clássica, já hoje não basta a posse dos recursos naturais. E preciso, também, dispor da tecnologia industrial capaz de converter esses recursos em produtos de consumo. Participar do avanço tecnológico — ou, por outras palavras, tornar-se uma economia industrial — passou a constituir condição imparável da conquista das vantagens que o comércio internacional pode oferecer para o desenvolvimento nacional. Bom exemplo dessa mudança ocorrida na estrutura e nas estratégias de comércio exterior é, inegavelmente, o da economia japonesa.

"Uma das características do progresso tecnológico, no entanto, é sua tendência para a disseminação mundial. Daí o fenômeno novo da ascensão e multiplicação numérica dos parceiros de intercâmbio no comércio exterior, cujo quadro se vêm modificando pelo advento e proliferação das chamadas potê-

ncias de uma estrutura de tipo semi-colonial, o Governo levou a cabo ampla reformulação dessa área, visando particularmente a desburocratização, a fim de agilizar a atividade exportadora nacional.

"O seguro, como não poderia deixar de ser, engajou-se plenamente nesse processo de modernização do nosso comércio internacional. Por duas razões fundamentais: 1) o seguro é uma "exportação invisível", um serviço que acompanha e fomenta a exportação de bens tangíveis; 2) o seguro sempre e tradicionalmente figurou em nosso Balanço de Pagamentos como um peso negativo, que tenderia a crescer geometricamente à medida que se avolumasse o comércio exterior do País.

"Montou-se, portanto, uma política moderna e objetiva para o seguro, com a preocupação prioritária de torná-lo, não apenas um eficiente mecanismo de apoio às exportações nacionais, mas também uma atividade que deixasse de ser um fardo ou contrapasso para as contas internacionais do País.

"O processo exportador, a presença estimulante do seguro se desdobra em função dos riscos e garantias característicos dessa área econômica. Os riscos são os de crédito e os de transporte internacional, na fase preliminar da fabricação do produto viabilizado ao contrato de venda para um mercado externo; 2) outro plano especial destinado aos bancos re-financiadores, permitindo a estes que se descurtem de riscos capazes de onerar os custos financeiros da operação.

"O processo de indenização, que pela própria natureza do seguro de crédito não pode ser muito sumária foi no entanto objeto de normas que o aceleraram em termos razoáveis se comparados aos procedimentos vigentes em outros países. Tais normas abreviaram aquele processo pelas seguintes razões:

"1) a insolvência do importador estrangeiro é admitida como tácita quando ocorre atraso de

aprimoramento do novo seguro.

"Assim realmente aconteceu. Com a expansão das nossas vendas externas nos últimos anos, o seguro de crédito à exportação foi fortificado por uma série de inovações, visando fundamentalmente a: 1) simplificação burocrática do seu processamento; 2) ampliação do leque de eventos e coberturas indenizáveis; 3) aceleração do ritmo de pagamento das indenizações; 4) reduções tarifárias substan-

"Apenas para exemplificar, de modo a ter-se idéia desse escopo de transformações, posso aqui mencionar algumas medidas específicas.

"A ativação do processo de contratação do seguro, facilitada pela simplicidade da documentação necessária, ganhou novo ritmo com a instalação, aqui na Delegacia de São Paulo, de uma seção especializada, em condições de dar atendimento às operações e à conclusão rápida dos negócios propostos.

"Como ampliação de cobertura, aponto alguns itens: 1) as garantias do seguro foram elevadas de 25 para 30 por cento nos riscos políticos e extraterritoriais, e de 30 para 35 por cento nos riscos comerciais; 2) foi criado um plano especial que no circuito integral do processo exportador, estende as garantias securitárias ao financiamento da fase preliminar da fabricação do produto viabilizado ao contrato de venda para um mercado externo; 3) outro plano especial destinado aos bancos re-

financiadores, permitindo a estes que se descurtem de riscos capazes de onerar os custos financeiros da operação.

"O processo de indenização, que pela própria natureza do seguro de crédito não pode ser muito sumária foi no entanto objeto de normas que o aceleraram em termos razoáveis se comparados aos procedimentos vigentes em outros países. Tais normas abreviaram aquele processo pelas seguintes razões:

"1) a insolvência do importador estrangeiro é admitida como tácita quando ocorre atraso de

dous meses no pagamento da dívida abandonando-se para fins de seguro à expectativa de prazos consumidores pelo rito judicial das ações de falência; 2) antes dessa insolvência técnica, o exportador receberá, no máximo, adiantamento de indenização de 70 por cento do valor do crédito segurado, mediante comprovação do protesto e da intenção da ação judicial; 3) a caracterização da ocorrência de risco político ou extraordinário, geralmente completa, entre nós se configura por critérios que se pode considerar mais simples, ou seja: a) prova do depósito, no país importador, da guarda referente ao crédito segurado, caracterizando-se nessa hipótese o risco da falta de transferência; b) adiantamento de 70 por cento do crédito segurado, decorridos quatro meses da decretação da moratória ou seis meses, quando houver falta de pagamento por entidade pública ou ocorrência de risco extraordinário que gere calamidade pública.

Em matéria de tarifação dos seguros, demos um passo que se pode considerar bastante avançado. O sistema hoje vigente situa os preços do seguro a níveis inferiores aos de qualquer outro mercado.

"O Brasil, posso afirmar, possui um sistema de seguro de crédito em condições de proporcionar amplo e excelente respaldo à estrutura financeira do processo exportador nacional, fortalecendo seu poder de competição no mercado internacional. E a evolução de tal seguro no nosso País pode ser avaliada através do crescimento do seu volume de prêmios, que era simplesmente da ordem de 70 mil cruzeiros em 1968, quando no ano passado chegou ao nível de 25 milhões de cruzeiros. Em valores corrigidos, isso representa uma taxa anual de expansão da ordem de 75% e, no período todo, de quase 8.000 por cento. Quanto às indenizações, a média anual registrada é de aproximadamente Cr\$ 1 milhão, em riscos comerciais, e de cerca de Cr\$ 600 mil em riscos políticos e extraordinários. Esse sistema, para adquirir maiores ganhos de eficiência e operacionalidade, vai agora entrar em nova etapa evolutiva. Está sendo montada no País uma empresa especializada no ramo, reunindo Governo e iniciativa privada predominantemente para que se racionalize o sistema e se aglutinem esforços hoje espalhados pela multiplicidade das empresas seguradoras em concorrência. Essa é uma solução testada e avaliada pela experiência universal, que funciona inclusivo nos países altamente industrializados e com alto poder exportador, como Estados Unidos da América do Norte, Grã-Bretanha, Alemanha e França, entre muitos.

"Outro seguro intimamente vinculado às exportações é o de transporte internacional de mercadorias. Nesse ramo, o mercado brasileiro já conta hoje com "know-how", métodos operacionais e infra-estrutura de serviços, que o colocam em condições de ser confrontado, sem desvantagens, com qualquer outro mercado. Esse acervo foi altamente enriquecido nos últimos seis anos, pela intensa prática dos seguros de importações, que passaram a ser colocados no mercado nacional, a partir de 1971.

"A prática tarifária adquirida na área das viagens internacionais, pela autonomia técnica que desde então nos foi conferida, tornou possível a extensão desse "know-how" no setor tarifário das exportações. Temos hoje, no seguro de transporte internacional, condições de oferecer custos ao exportador, que o capacitem a enfrentar seus competidores, em termos de preço final.

"O seguro de transporte é de processamento simples e ágil, sem qualquer entrave burocrático. E para dinamizar ainda mais a sua realização, as empresas seguradoras foram autorizadas a taxar, elas próprias, as operações feitas com seus clientes. Lembro, neste passo, que a inclusão do custo do seguro no preço de venda da mercadoria exportada, põe o exportador em condições de receber os benefícios tarifários do Decreto-Lei n.º 1218, de 11.5.72, ou seja, poderá ele adicionar o prêmio do seguro ao cálculo da sua média anual de exportação, fazendo assim elevar-se o montante das importações realizáveis com isenção de impostos.

"Nesse ramo de seguro, o mercado segurador vem tendo, convém acentuar aqui, uma expansão surpreendente. Na cobertura dos riscos de transporte internacional de mercadorias exportadas, a receita de prêmios das nossas empresas seguradoras cresceu de Cr\$ 23,9 milhões em 1975, para Cr\$ 130,3 milhões em 1976. Uma ascensão, portanto, de 585 por cento, que se realiza na face de que, na exportação, a colocação do seguro é sempre direito e faculdade do comprador, não do vendedor.

"Por fim, cabe ainda nessa exposição abordar outra categoria de seguros, estes vinculados à exportação de serviços. Trata-se das modalidades compreendidas na designação genérica de seguros de garantia de obrigações contratuais.

"A empresa de serviços,

quando transpõe nossas fronteiras, carrega quase sempre de oferecer, aos seus contratantes, garantias por vezes até mais amplas do que as exigidas, habitualmente, no próprio mercado brasileiro. Se, em nosso próprio território nacional, o seguro é sempre a melhor e mais econômica forma de garantia, torna-se ele instrumento de vulto ainda maior na sustentação das obrigações contratuais assumidas no exterior por empresas brasileiras.

"Na execução de serviços, tanto as condições contratuais podem variar dentro de extensa gama de formas obrigacionais, como também se diferenciam, em decorrência disso, os recursos que o contratado deve mobilizar, assumindo novas compromissos e novas responsabilidades para honrar o contrato principal. Todo esse amplo quadro de obrigações, por mais variado que seja, encontrará sempre uma resposta positiva do seguro no atendimento das garantias necessitadas.

"O seguro de garantia de obrigações, embora de prática recente no Brasil, pode não obstante evoluir com rapidez, refletindo o ritmo de crescimento dos setores de serviços nos quais é mais forte a demanda de seguros específicos. Tais seguros, que em 1972 registravam arrecadação de prêmios da ordem de 24 mil cruzeiros, já em 1976 davam um salto para Cr\$ 34 milhões. Note-se, porém, que nesse setor o volume de indenizações tem sido, alto, pois no último biênio a média anual foi de ordem de quase Cr\$ 15 milhões.

"Nossa experiência até agora limita-se ao mercado interno. Entretanto, estamos em condições de acompanhar o ritmo que ultimamente vem atingindo a exportação de serviços, particularmente os serviços de engenharia.

"As garantias usuais, proporcionadas pelo seguro, são as de execução da obra ou serviço contratado: entrega de material ou equipamento pelo fornecedor; reparação de prejuízos por defeitos, falhas e irregularidades que se constatem dentro do prazo de garantia da obra executada ou do equipamento fornecido; reembolso de adiantamentos de numerário, feitos pelo contratante; reposição de parcelas contratuais que o contratante deixe de reter como precaução contra vícios, erros ou omissões técnicas na exe-

ção de obra ou serviço; participação na concorrência e consequente formalização do contrato, caso o licitante seja o vencedor.

"Uma ou mais dessas garantias, conforme cada caso particular, é hoje normalmente oferecida pela empresa de serviços com respaldo no seguro. No Brasil, por exemplo, o Decreto-lei n.º 200 dispõe sobre as exigências feitas para contratação de obras de Administração Federal, Direta e Indireta, incluindo o seguro entre as garantias admitidas. Lanchando-se no mercado internacional, a empresa de serviços encontrará tanto maiores oportunidades quanto melhores condições oferecidas, em particular, no tocante às garantias que possam selar seus contratos. Essas garantias se traduzem em vantagens adicionais, não importando quanto se relativizas a custo e qualidade dos serviços.

"O seguro de garantia de obrigações contratuais, como já ficou sublinhado, supera as fórmulas tradicionais de garantia financeira. A garantia bancária, por exemplo, tende a absorver parte do crédito global de quem a ela recorre, o que não acontece com o seguro. Este, ao contrário, torna-se até mesmo instrumento de liberação de recursos financeiros, como no caso da garantia de retenção de pagamentos.

No papel de suporte da exportação de serviços, o seguro não fica limitado, contudo, a essas modalidades de garantia. Há outros riscos contra cujas consequências materiais e financeiras o empresário carece de resguardar-se em sua atuação internacional.

"O transporte — e a pró-

pria operação, nos locais de serviço — de máquinas e equipamentos, próprios ou arrendados, se processam com exposição a perdas, tanto provenientes de causas externas quanto da intervenção de causas mecânicas, intrínsecas e operacionais, e ainda de falhas humanas. Todos estes eventos são abrangidos pela cobertura do seguro de transporte, de quebra de máquinas e de equipamentos móveis. Os acidentes com o pessoal que compõe a força de trabalho e os encargos financeiros relativos a danos imputáveis à responsabilidade civil do contratado são outras formas seguráveis de acontecimentos capazes de ocasionarem perdas patrimoniais à empresa.

Há também a possibilidade, que se deve cogitar a esta altura, de exportar serviços com o pagamento financiado — o que seria grande abertura para nossas empresas nos mercados do exterior. Nesse caso teria aplicação o seguro de crédito à exportação, sob nova variante.

"O seguro, portanto, pode ter larga participação no esquema hoje montado no País para incrementar as exportações de bens e serviços. Pertencem a esse esquema os incentivos fiscais concedidos pela nossa legislação, que abrangem não só a receita de serviços como também, por exemplo, a venda no mercado interno, de todo o instrumental, máquinas, equipamentos e veículos exportáveis para execução de obras no exterior. Nesses casos, o custo do seguro deserto será incluído no cômputo do incentivo fiscal.

"O Decreto-lei n.º 1418, de 1975, deu a respeito de seguro um outro grande passo, prevendo a contragarantia do Tesouro Nacional para a sociedade seguradora que der

cobertura ao exportador de serviços, através de seguros de garantia de obrigações.

"Creio que esta exposição, embora sumária e limitada a linhas gerais, dá uma visão panorâmica e bem ilustrativa da importância que o seguro assume como fator de apoio à expansão do nosso processo exportador.

Retardo à disposição do auditório, no entanto, para esclarecer, em maiores detalhes, as questões aqui abordadas. Mas, antes disso, quero frisar que o IRE tem o firme compromisso com o comércio exportador de manter dinâmica e aberta ao diálogo sua política de apoio à penetração e expansão das vendas de mercadorias e serviços brasileiros no exterior. Para tanto, no atual estágio dessas atividades, nossa posição é da flexibilidade, sem compromisso com regras, condições e taxas rígidas."

DEBATES

Finalizada a palestra do presidente do IRE, sairam da plateia, levantando questões relativas ao tema abordado pelo conferencista, os srs. Roberto Porto, Giulio Lattes, Guilherme A. Domingues e Alberto Figueiredo.

Dentre as indagações feitas pelos presentes salientaram-se as que manifestavam a preocupação dos empresários no sentido de que a Companhia de Seguros de Crédito a ser criada, venha contribuir, para uma maior estatização dos seguros no Brasil. O presidente do IRE, entretanto, tranquilizou os empresários quanto a esse ponto, reafirmando sua posição inteiramente favorável à privatização dos seguros, e explicando que a fundação de uma empresa estatal especializada em seguros de crédito nos moldes como está sendo preconizado, não afetará os negócios privados do setor."

Indenizações da “Boeing” batraem mais reclamantes

Depois que os jornais noticiaram que a empresa norte-americana “Boeing” pagaria polpudas indenizações (que variam de 50 a 550 mil dólares) a cerca de 30 famílias das vítimas do acidente aéreo ocorrido em junho de 73, perto do aeroporto de Orly, em Paris, outras famílias atingidas também quiseram receber o mesmo benefício.

Os advogados que tratam do caso estão sendo insistentemente procurados, só que agora talvez seja um pouco tarde para acionar a “Boeing” ou o governo dos Estados Unidos, como está sendo feito, pois o prazo para a propositura da ação expirou a 11 de julho de 1975. A não ser que a Justiça norte-americana admita novos reclamantes, eles perderão o direito.

Antes de julho de 75, os escritórios norte-americanos de advocacia Smiley e Lear e Speiser e Krause, sabendo que muitos brasileiros tinham morrido no acidente, entraram em contato com o escritório paulista Pinheiro Neto, para propor que os herdeiros das vítimas movessem uma ação conjunta contra a Boeing — fabricante do avião — e contra o próprio governo dos Estados Unidos — maior acionista da empresa — e que permitiu a construção de aeronaves com materiais que, em combustão, soltam gases venenosos.

Na época, o escritório paulista tentou se comunicar com os interessados. Alguns não puderam ser achados, outros não deram atenção ao fato. São esses que hoje solicitam os serviços dos advogados.

Edison Duarte Jr., advogado dos filhos de Agostinho dos Santos, já foi procurado por uma família paulista, que deseja receber a indenização. Calil Rahal, que cuida dos interesses dos filhos do casal Halim e Leila Haidar, morto no desastre, foi solicitado por 6 famílias, do Rio de Janeiro e de São Paulo.

MAIS PROBLEMAS

Os processos estão correndo pela Justiça norte-americana, já que a “Boeing” é sediada em Seattle, no estado de Washington. Os resultados obtidos, até agora, segundo os advogados, estão sendo satisfatórios, tanto que já foi feito um acordo onde a empresa se compromete a pagar os indenizados. Resta saber se o Governo dos Estados Unidos tomará a mesma atitude.

Além do prazo, os advogados dos novos reclamantes terão de enfrentar outro problema: alguns meses após o acidente, a Varig — proprietária do avião — pagou aos familiares das vítimas, uma indenização de 20 mil dólares. No momento de recebê-la, muitos tiveram de assinar um documento, no qual se declaravam quitados tanto com a Varig como também com a Boeing, o que impediria qualquer reivindicação posterior. Outros, firmaram o termo com ressalvas, dando quitação apenas à empresa transportadora.

“É um problema jurídico complicado — diz o advogado Rahal — mas não considero o documento válido, já que não se pode dar quitação por outra pessoa ou empresa, como aconteceu. Vou examinar bem essa possibilidade”.

NOS ESTADOS UNIDOS

Enquanto as famílias brasileiras aguardam esperançosas que o dinheiro chegue dentro de 60 ou 90 dias, Peter Bush, diretor da “Boeing” em Seattle, preferiu dizer à reportagem da Folha, nos Estados Unidos, que as negociações estão apenas na fase de “conversações”. Talvez a empresa não esteja gostando muito do destaque que os jornais brasileiros estão dando ao fato, pois, com a divulgação da notícia de que pagará indenizações, outras pessoas — como realmente está acontecendo — se interessariam em açãoá-la para conseguir o mesmo benefício.

Os advogados paulistas entretanto, garantem que, segundo informações recebidas dos colegas norte-americanos, o acordo foi decidido em fevereiro e seu texto integral já está pronto. Só falta a “Boeing” depositar o dinheiro para os representantes dos brasileiros poderem sacá-lo.

- LOCAIS: extensão: 38, 12B, 15, 16A, 16B, 25 e 26
renovação: 1/3, 3A, 4/12, 12A, 13, 14, 16, 20 e 23
- PRAZO: 03.03.77 a 03.03.82.
- PARKER HANNIFIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- RUA GUAÍPÁ, 499/527-SP
- LOCAL: extensão: 3
- PRAZO: 12.04.77 a 20.05.79.
- REYNALDO PETRONE & CIA.LTDA.- RODOVIA ANHANGUERA, KM. 134 - LIMEIRA-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 5, 5A, 6, 7, 9 e 11
- PRAZO: 14.02.77 a 14.02.82.
- S.L. ALVES S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO.-AV. CASSIO PASCHOAL PADOVANI, S/Nº-PIRACICABA-SP
- LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 3, 4, 6, 7 e 11
- PRAZO: 15.03.77 a 15.03.82.
- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A.-RUA ALEXANDRINO PEDROSO, 247-CANINDÉ SP
- LOCAIS: 1/1A(térreo/6º pav.) e 2
- PRAZO: 15.03.77 a 15.03.82.
- CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.-AV. OROZIMBO MAIA Nº. 1.339-CAMPINAS-SP
- LOCAIS: 1, 2(térreo e mezanino), 3, 4(térreo e altos), 5, 6, 7(térreo e 2º áv.), 8(térreo e mezanino), 9, 10 e 11
- PRAZO: 03.02.77 a 03.02.82.
- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA ABOLIÇÃO NOS. 1.827/1.873-CAMPINAS-SP
- LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 4 e 6
- PRAZO: 28.09.77 a 28.09.82.
- CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS

- ALIMENTÍCIAS CICA.-RUA 15 DE NOVEMBRO, 456-JUNDIAÍ-SP
- LOCAL: 1
- PRAZO: 09.08.77 a 09.08.82.
- R.C.A. ELETRÔNICA LTDA.- AV. ENGº. BILLINGS, 2277/99-SP
- LOCAIS: extensão: 19, 18, 27, 30, 33, 34 e 38
- PRAZO: 04.03.77 a 06.10.77.
- MANGRO TEXTIL LTDA.-RUA SÃO CAETANO, 908 E 926-SP
- LOCAL: 1
- PRAZO: 04.03.77 a 04.03.82.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-MAUÁ-MARILÂNDIA DO SUL-PARANÁ
- LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11 e 12 e 13
- PRAZO: 26.01.77 a 26.01.82.
- MOTORÁDIO S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL.-RUA JOÃO TIBIRICA, 958/980-SP
- LOCAIS: 1(térreo, sobre loja, 2º pavimento), 2, 8, 9
- PRAZO: 19.04.77 a 19.04.82.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-AV. MARGINAL, 8100/12-S.J.DOS CAMPOS-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 12.04.77 a 12.04.82.
- D.PASCHOAL S/A CASA DOS PNEUS AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 470 CAMPINAS-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 29.03.77 a 29.03.82.
- D.PASCHOAL S/A CASA DOS PNEUS AV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA ESQ. C/ RUA CAMPOS SALES E PROFESSOR VERGUEIRO-PIRACICABA - SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 29.03.77 a 29.03.82.
- CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA.-RUA DOM BERNARDO NOGUEIRA, 875/881-SP

LOCAIS: 1(térreo e 2º pav.),
2,3(sub-solo e tér-
reo), 4,5,5A e 6

PRAZO: 04.04.77 a 04.04.82.

- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON.-RUA LÍBERO BADARÓ NOS 477, 471, 487 E 501, COM FUNDOS PARA O PARQUE ANHANGABAÚ, 404 E 414-SP

LOCAIS: 1º pav., sub-solo in-
ferior, 2º pav., sub-
solo superior, 3º pa-
vimento térreo Anhan-
gabaú, 4º pav.interme-
diário Anhangabaú, 5º
pav.térreo Libero Ba-
daró, 6º pav.interme-
diário Libero Badaró
7º/11º pavtos.(1º/5º
andares), 14º pav.(8º
andar), 15º pavto.(9º
andar), 20ºpavto.(14º
andar), 23ºpavto.(17º
andar) e 24º pavimen-
to(18º andar)

PRAZO: 28.04.77 a 28.04.82.

- KIBON S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS.-RUA SANTO ARCÁDIO, 346-SP

LOCAIS: 1(subsolo), 1A(subso-
lo), 1B(subsolo), 1D,
1D(sobre a laje), 2,
2A, 3, 3A, 3B, 4, 5,
5A (subsolo), 5B(sub-so-
lo), 5C(subsolo), 5
(mezanino), 5(4º pavi-
mento), 5(5º pavimen-
to), 6, 7, 8, 9(térreo e
subsolo), 10(1º e 2º
pavimentos), 17, 18,
18A, 20, 22(subsolo),
22(4º pavimento), 23
(1º/4º pavimentos),
24, 25, 26, 26A, 26B, 26D
26(2º pavimento), 27,
28, 29, 30, 31(subsolo,
térreo, mezanino e
2º/3º pavimento), 32,
34, 34B, 34C, 35, 36, 37
(térreo e mezanino),
40, 42 e 43

PRAZO: 21.03.77 a 21.03.82.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA
S/A.-RUA SÃO FRANCISCO, 379 -

S. C. DO SUL-SP- RATIFICAÇÃO

A CSI-LC resolveu ra-
tificar o desconto de 5% (cin-
co por cento), divulgado pelo
Boletim Informativo 152/74, pa-
ra o local marcado na planta
com o nº 21, anteriormente
identificado como s/nº (Rua
São Francisco, 379-S.C.S.).

x

- TEKNO S/A ENGENHARIA INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO.- RODOVIA
WASHINGTON LUIZ, KM.181, 4-GUA-
RATINGUETÁ-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 3, 5, 7, 11, 12,
13, 14, 15 e 17

PRAZO: 26.03.77 a 26.03.82.
Negado qualquer des-
conto ao local nº 18.

- CIA. ELETROQUÍMICA PAULISTA.-
RODOVIA MARECHAL RONDON, KM.
65-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 3, 3A, 3B(1º/2º pavi-
mentos), 5, 5A, 6B, 8, 9,
10, 11, 12, 12A, 18(1º/
2º pavimentos), 21, 15
16, 16A, 17, 20(1º/3ºpa-
vimentos), 22/23 e 25

PRAZO: 03.03.77 a 03.03.82.
Negado qualquer des-
conto aos locais nºs. 1, 1A, 2,
2B, 6, 6A, 24, 26, 27, 28 e 29.

- INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNI-
ZES RR S/A.-RUA CABO JOSE DA
SILVA, 80-SP

LOCAIS: 1/6, 23/27, 2(2º pavi-
mento), 7/9, 10/15, 21,
11, 21(2º pavimento
do 11), 18 e 22

PRAZO: 29.03.77 a 29.03.82.
Negado qualquer des-
conto aos locais nºs. 16, 17,
19 e 20.

x

Desconto de 3%(três) por
cento) concedido aos seguintes
segurados:

- HERMES MACEDO S/A IMPORTAÇÃO

E COMÉRCIO.-AV. ALCÂNTARA MA CHADO, 2.728/30-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 30.03.77 a 30.03.82.

- S/A WHITE MARTINS.-ESTRADA VE LHA RIO-S.PAULO, 6.980- S.J. DOS CAMPOS-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 26.04.77 a 26.04.82.

- IRMÃOS CHIEA LTDA.-AL.SÃO CAE TANO, 2.033-S.C.S.-SP

LOCAIS: 1/2, 1A(mezanino), 1B (2º pavimento) e 2 (2º pavimento)

PRAZO: 03.02.77 a 03.02.82.

- IRMÃOS CHIEA LTDA.-RUA AVAÍ, 242-S.C.S.-SP

LOCAIS: 1(térreo e 2º pavimento), 2 e 2A

PRAZO: 05.04.77 a 05.04.82.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV.PAPÁ JOÃO XXIII, 2855-MAUÁ-SP

PRAZO: 03.05.77 a 03.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3 e 8 B C 16%

3A, 4, 5A e

6 A C 20%

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-ESTRADA DE RODAGEM BOTUCATU/SÃO MANOEL, S/Nº-SP

PRAZO: 03.05.77 a 03.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3 e 13 B C 16%

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A.-RUA ALE XANDRINO PEDROSO, 247-SP

PRAZO: 03.05.77 a 03.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1(sub-solo ao 6º pav.) e 1A B C 16%

- CIA. BRASILEIRA GIVAUDAN FA BRICA DE ESSÊNCIAS.-AV. ENGº BILLINGS, 1903/2185-JAGUARÉ - SP

PRAZO: 25.04.77 a 25.04.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 4, 6, 8, 9A, 15A, 26A e 35 A C 25%

3, 3A, 3B, 11, 12, 13, 30, 31 32, 30A, 34 B C 20%

5, 7, 5A, 5B, 6A, 7A e 10 C C 15%

19 A C 25%-30%*
24 B C 20%-30%*

* necessidade de acoplamento de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

- FORJARIA SÃO BERNARDO S/A.-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 317-SBC SP

PRAZO: 20.04.77 a 20.04.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1.1/1.8, 1B (1º/2º pavimento), A.

3, A.5, A.6, A.8, 6.4 e A.4

B C 16%

- CERALIT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA DO RIO BONITO, 1.751-STO. AMARO-SP

PRAZO: 26.04.77 a 26.04.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

15 C B 8%

1, 2(térreo e 2º pavimento), 3, 4,

5, 6, 7(térreo e 2º pa vimento), 8,

10, 11 B B 12%

12 e 13 A B 16%

- CEAGESP- CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA DR. ARMANDO SALLES DE OLI

VEIRA, 1111-ASSIS-SP

PRAZO: 26.04.77 a 26.04.82.

LOCAIS ENQUADRADOS NO SUBITEM

3.11.1 (UM SÓ SISTEMA)

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/4-11	B	B	15%
12	A	B	20%

LOCAL ENQUADRÁVEL NO SUBITEM

3.12.1 (DOIS SISTEMAS)

5	B	B	18%
---	---	---	-----

- ELETROMETAL AÇOS FINOS S/A-ESTRADA PELA VIA ANHANGUERA, KM. 113-SUMARÉ-SP

PRAZO: 25.04.77 a 25.04.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

5, 6, 7, 10, 12			
16, 17 (todos pavimentos),			
18 e 19	A	C	20%
1, 13, 15	A	C	20%-30%
3 e 21	A	C	20%-50% +
2, 24 e 11	B	C	16%
8 e 9	B	C	16%-30% *
4	C	C	12%-30% *

*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em duas tomadas de água.

+necessidade de acoplamento de mais dois lances de mangueiras de até 30 m. em duas tomadas de água.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRODOL LTD. - RUA DUTRA RODRIGUES, 77/155-SP

PRAZO: 04.05.77 a 04.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 (terreiro, 1º e 2º andar),			
2, 3/3A (terreiro e 1º andar), 4 (terreiro) e 7	B	B	15%-30% *
3A (2º andar)	A	B	20%-30% *
*mais um lance adicional de mangueira em cada tomada			

- SANBRÀ SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A - VIA ANHANGUERA KM. 110- SP

PRAZO: 02.05.77 a 02.05.82.

RENOVAÇÃO

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

14, 15, 26 e 30	A	C	20%
1, 2, 3, 3A, 4, 9, 10, 22, 23, 25 e 27	B	C	16%
5, 6, 7, 8, 16, 17	C	C	12%
24	B	C	16%-30% *

EXTENSÃO

31, 34, 35 e 36	A	C	20%
21	C	C	12%

*mais um lance em mais de uma tomada.

- DU PONT DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS-DIVISÃO POLIDURA - AV. POLIDURA, 100-CUMBICA-GUARULHOS-SP

PRAZO: 26.04.77 a 26.04.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 6, 7, 7A, 8A, 12, 15A, 15B, 16, 19A, 28, 31, 34/37, 40A, 40B, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 69, 77 (terreno, mezanino e 1º andar), 80, 82A e 89	A	C	25%
3 (terreiro e altos), 3A, 4, 4A, 8 (terreiro e altos), 10, 19B, 20, 25/27, 30, 38/40, 42/44, 51, 54, 57, 66, 76 e 82	B	C	20%
9 (terreiro e plataformas), 9A, 17, 18, 18A, 18B, 19, 21, 22, (terreiro, 1º/2º andares), 23 (terreiro e plataformas), 24 (terreiro e 1º andar), 29, 32 (terreiro, 1º/2º andares), 33 (terreiro e 1º andar)			

andares, pavimento interme-
diário e casa das máquinas),
33, 41, 52, 65 e
79 (terreiro e
29/39 pavimen-
tos) C C 15%
11, 60A e 84 A C 25%-30%*
60, 66A, 66B,
67 e 68 B C 20%-30%*
61 e 83 C C 15%-30%*
45/49 A A 15%
13, 14 (terreiro e mezanino),
15 (terreiro e mezanino) C C 18%
*necessidade de acoplamento de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

- x -

- AMORTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMORTECEDORES E CONGÉNERES.-RUA ARNALDO MAGNICCARO Nº 475-CENTRO INDUSTRIAL DE JURUBATUBA-SP

PRAZO: 15.08.77 a 15.08.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 6, 7, 8 (sobre a laje)	A	B	20%
3, 3A/B, 8 (terreiro), 9 e 10	B	B	15%
14	C	B	10%
4	A	B	20%-30%*
1, 5 e 13	B	B	15%-30%*

*necessidade de acoplamento de mais um lance adicional de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto aos locais 11, 12 e 16.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.- RUA JOÃO FELIPE XAVIER DA SILVA, 384-CAMPINAS-SP

PRAZO: 18.05.77 à 18.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

RENOVAÇÃO

1/8, 13, 14, 16			
20, 21, 22, 24			
e 26	B	B	15%
18, 19 e 28	A	B	20%

EXTENSÃO

17, 28, 27, 29,					
32, 34, 36, 36A					
37, 38 e tam-					
bones ao ar					
livre, próxi-					
mo a planta					
37	B	B	15%		
9, 10, 11, 12,					
16A, 30, 31, 35	A	B	20%		

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 25 e 33 (transformadores de força).

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federacão Nacional, sobre tramitação de processos:

- KIBON S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS.-RUA SANTO ARCÁDIO, 3427 346-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1243/77, de 26.04.77: comunica que o IRB aprovou a concessão do desconto de 40% para o local 5B, pelo prazo de 13.05.75 a 13.05.80.

- CATERPILLAR BRASIL S/A.- RODOVIA SP-304, KM.157-PIRACICABA SP-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1370/77, de 05.05.77: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% para os locais marcados na planta-incêndio com B e 5, protegidos por "sprinklers", com dois abastecimentos de água, pelo prazo de cinco anos, a partir de 04.11.76

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da

CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, de 01.02.77.
- BRASITAL S/A PARA A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRES
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, de 01/01.77.
- SIRURGICA FI-EL S/A.- APL. T. 7.007-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, de 01.04.77.
- INDUSTRIAS SEMERARO S/A METALURGIA EM GERAL.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE N°. 465
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, de 01.04.77.
- ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE- APÓLICE T.7.761
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, de 01.04.77.
- CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE.-APÓLICE N° 21.215-T. TERRESTRES-QUESTIONÁRIO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, de 01.05.77.
- PRAVAZ RECORDATI LABORATÓRIOS S/A.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRES
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, de 01.03.77.
- LATICINIOS MOCQCA S/A.-TARIFA

ÇÃO ESPECIAL-APL. 160.880-2

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, de 01.03.77.

- LIGGETT & MYERS DO BRASIL CI GARROS LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-PEDIDO INICIAL- APÓLICE 30.555-T.TERRESTRES
 - DESCONTO: 40%
 - PRAZO: 1 ano, de 01.05.77.
- SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE
 - DESCONTO: 40%
 - PRAZO: 1 ano, de 01.05.77.
- TROL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE-APÓLICE N° 9.181-FR
 - DESCONTO: 40%
 - PRAZO: 1 ano, de 01.05.77.
- KANEBO TEXTIL DO BRASIL S/A.- PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-INICIAL-TERRESTRE
 - DESCONTO: 30%
 - PRAZO: 1 ano, de 01.05.77.
- ROCKWOOLBRAS S/A INDÚSTRIA DE ISOLANTES TERMO ACÚSTICOS-AP. T.6.870-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
 - DESCONTO: 25%
 - PRAZO: 1 ano, de 01.05.77.

x

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGURADO DE TRANSPORTE DE TITULOS EM MALOTES-AP.N° 87-BR-0714

Carta Fenaseg-1294/77, de 02.05.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 50% (cin-

quenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos Seguros Transportes de Títulos (em lotes) efetuados pelo segurado da referência, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.05.77.

- BRASMENTOL CAÇAPAVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-T. MARÍTIMO-CABOTAGEM-RENOVAÇÃO-APÓLICE Nº 12174-00304

Carta Fenaseg-1297/77, de 02.05.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Marítima de Cabotagem, garantia básica LAP, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.01.77, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

CORRETORES DE SEGUROS - PESSOA JURÍDICA

Registro Definitivo

- 01 - ABEFE - CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LIMITADA
Rua Wenceslau Braz, 16 - 5º andar
Capital/SP Reg. 369
- 02 - ABOIPI ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CORRETAGEM DE SEGUROS
Rua Cel. Xavier de Toledo, 71 - 8º andar - sala 815/20
Capital/SP Reg. 181
- 03 - ABRAP - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA
Avenida Água Fria, 1381
Capital/SP Reg. 1060
- 04 - ACS - APOLINÁRIO CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
Rua Senador Fláquer, 135 - 5º andar - sala 54/6
Santo André/SP Reg. 578
- 05 - ADAMS & PORTER - SOC. DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Avenida São João, 473 - 5º andar - sala 501
São Paulo/SP Reg. 110
- 06 - ADAN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Av. Brig. Luiz Antonio, 2482 - 3º andar - conj. 32
São Paulo/SP Reg. 637
- 07 - ADECORSE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA
Avenida Paulista, 1159 - 14º andar - sala 1403
São Paulo/SP Reg. 124
- 08 - ADEMPAR S/A CORRETORA DE SEGUROS
Avenida Paulista, 1765 - 16º andar
São Paulo/SP Reg. 574
- 09 - ADEMPAR INTERSEG S/A CORRETORA DE SEGUROS
Avenida Paulista, 1765 - 14º andar
São Paulo/SP Reg. 1110
- 10 - ADIIMAN CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA
Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 406
São Paulo/SP Reg. 998
- 11 - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS ACORSE LTDA
Rua Amando de Barros, 547 - 1º andar
Botucatu/SP Reg. 748
- 12 - ADRIANO L. BENEDUCE CORRETORES DE SEGUROS
Rua Líbero Badaró, 306 - 1º andar - sala 5
São Paulo/SP Reg. 408
- 13 - ADTEC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Rua Xavier de Toledo, 114-10º andar - sala 1015
São Paulo/SP Reg. 294
- 14 - A.GASPARTIAN CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
Rua Quirino de Andrade, 215 - 4º andar - conj. 6
São Paulo/SP Reg. 534

Pessoa jurídica

- 15 - "AGMG" CORRETORA DE SEGUROS S/C LIMITADA
Rua Marquês de Paranaguá, 346 - fundos
São Paulo/SP Reg. 415
- 16 - AGÊNCIA LÍBERO BADARÓ CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA
Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 7º andar - sala 710
São Paulo/SF Reg. 319
- 17 - AIGA - CORRETORA DE SEGUROS EM GERAL LTDA
Praça Franklin Roosevelt, 200 - 5º andar
São Paulo/SP Reg. 278
- 18 - ÁLAMO - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Rua Brigadeiro Tobias, 577 - 7º andar
São Paulo/SP Reg. 381
- 19 - ALEX CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 5021
São Paulo/SP Reg. 492
- 20 - ALEXANDER & ALEXANDER LTDA - CORRETORES DE SEGUROS
Avenida Paulista, 2163 - 4º andar
São Paulo/SP Reg. 765
- 21 - "ALEXANDRE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA"
Rua Redenção, 337 - Belém
São Paulo/SP Reg. 375
- 22 - ALFAMAR CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
Rua Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - sala 301
São Paulo/SP Reg. 1050
- 23 - ALIANÇA - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LIMITADA
Rua Rinópolis, 65 - Penha
São Paulo/SP Reg. 441
- 24 - ALPHA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Rua Sete de Abril, 296 - 7º andar - conjunto 76
São Paulo/SP Reg. 334
- 25 - ALFINA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Avenida São João, 473 - 5º andar - sala 504
São Paulo/SP Reg. 347
- 26 - ALTERTHUM ASSESSORA TÉCNICA DE SEGUROS S/C LIMITADA
Rua Conselheiro Crispiniano, 105 - 7º andar - conjunto 72
São Paulo/SP Reg. 231
- 27 - ALVOR - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LIMITADA
Rua Santo Amaro, 71 - 2º andar - sala 2-B
São Paulo/SP Reg. 262
- 28 - "ÂNCORA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA"
Avenida Guilherme Cotching, 2001 - sala 01
São Paulo/SP Reg. 1124

Pessoa jurídica - corretores

- 29 - ANDRADE DE SOUZA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1129
Largo Paissandú, 72 - 5º andar - sala 513
São Paulo/SP
- 30 - AMPLA CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1067
Rua da Consolação, 393 - 7º andar - grupo 74
São Paulo/SP
- 31 - ANNIE BERLESCU CORRETORA DE SEGUROS Reg. 328
Rua Brigadeiro Tobias, 278 - 12º andar - apto 121
São Paulo/SP
- 32 - A.O. ROSSI - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 262
Rua Ibitinga, 246 - casa 1 - alto da Mooca
São Paulo/SP
- 33 - APISEG - CORRETORA DE SEGUROS GERAIS S/C LTDA Reg. 1170
Avenida Pompéia, 1399
São Paulo/SP
- 34 - APÓLICE CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO de SEGUROS LIMITADA Reg. 605
Rua Martin Francisco, 53
São Paulo/SP
- 35 - AQUÁRIOS - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1220
Rua Bráulio Gomes, 36 - 2º andar
São Paulo/SP
- 36 - AQUÁLIUS - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1071
Rua Florêncio de Abreu, 36 - 5º andar - sala 513
São Paulo/SP
- 37 - ARAPUÁ CORRETAGEM DE SEGUROS LIMITADA Reg. 918
Rua 24 de Maio, 188 - 3º s/Loja - conj. 32
São Paulo/SP
- 38 - ARGUS - SOC. CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 702
Viaduto 9 de Julho, 181 - 2º andar - conjunto 201/5
São Paulo/SP
- 39 - "ARIMA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA" Reg. 988
Rua dos Ipês, 288
São Paulo/SP
- 40 - ARIMA & KANEAGE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 266
Rua Araújo, 224 - 2º andar
São Paulo/SP
- 41 - "ARIN" CORRETORA DE SEGUROS E EMPREENDIMENTOS LTDA Reg. 617
Rua Canuto Saraiva, 99
São Paulo/SP
- 42 - "ARUMÁ - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA" Reg. 1194
Rua Álvares Cabral, 464 - 7º andar - conjs. 710/712
RIBEIRÃO PRETO/SP

- 43 - "AS AMÉRICAS" CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 962
 Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344 - 6º andar - conj.51/C
São Paulo/SP
- 44 - A.S. CUNHA BUENO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 220
 Rua Líbero Badaró, 293 - 13º andar - conjunto 13/A
São Paulo/SP
- 45 - "ASIL - ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS IGLESIAS LIMITADA" Reg. 236
 Avenida Campos Sales, 890 - 7º andar - conjunto 703
São Paulo/SP
- 46 - ASPIRAL S/C LTDA - CORRETORA DE SEGUROS PRIVADOS Reg. 1085
 Avenida Paulista, 1754 - 5º andar
São Paulo/SP
- 47 - ASTEC - ASSESSORIA TÉCNICA E CORRETAGEM DE SEGUROS Reg. 146
 Avenida Ipiranga, 919 - 8º andar - sala 821
São Paulo/SP
- 48 - ASSIST - CORRETORA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 414
 Avenida São João, 313 - 16º andar - sala 01
São Paulo/SP
- 49 - ASTESE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 654
 Rue Rêgo Freitas, 354 - 6º andar - sala 64
São Paulo/SP
- 50 - ASTRAL - ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 1195
 Rua Xavier de Toledo, 266 - 4º andar - conjunto 41/B
São Paulo/SP
- 51 - ATACADISTA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 425
 Avenida Senador Queiroz, 611 - 1º andar - sala 3
São Paulo/SP
- 52 - "AUBRA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA" Reg. 621
 Avenida Pacaembú, 746 - 1º andar - conjs. 101/2
São Paulo/SP
- 53 - "AUGE" CORRETAGEM DE SEGUROS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA Reg. 745
 Rua Manoel Borba, 60 - salas 5 e 5/A
São Paulo/SP
- 54 - "AUGUSTUS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C" Reg. 858
 Rua Marquês de Paranaguá, 80 - 3º andar - sala 32
São Paulo/SP
- 55 - AUXILIAR CORRETORA DE SEGUROS S/A Reg. 1091
 Rua Boa Vista, 254 - 6º andar - conjunto 616
São Paulo/SP
- 56 - AVATAR S/A - CORRETORA DE SEGUROS Reg. 1207
 Rua Dr. José Manoel, 72
São Paulo/SP
- 57 - BANESPA S/A - CORRETORA DE SEGUROS Reg. 965
 Rua João Brícola, 24 - 23º andar

Pessoa jurídica - corretores

- 58 - BARONE - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 390
• Rua Quirino de Andrade, 215 - 4º andar
São Paulo/SP
- 59 - BCN - CORRETORA DE SEGUROS S/A Reg. 1260
• Rua Pedro Américo, 32 - 5º andar
São Paulo/SP
- 60 - "BEITH - CORRETAGENS DE SEGUROS LIMITADA" Reg. 165
• Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 10º andar - cj. 1001
São Paulo/SP
- 61 - BELVEDERE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 247
• Rua França Pinto, 1131 dígo 1331
São Paulo/SP
- 62 - BEMACOR S/A CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS Reg. 1258
• Avenida Getulio Vargas, 111
Cuiabá/MT
- 63 - BENVINDO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1033
• Rua Conde do Pinhal, 2341
São Carlos/SP
- 64 - BERGAMO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 1136
• Rua Asdrubal do Nascimento, 268 - 7º andar
São Paulo/SP
- 65 - BISA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 823
• Rua Benjamin Constant, 158 - 6º andar
São Paulo/SP
- 66 - BRADESCOR S/A CORRETORA DE SEGUROS Reg. 1062
• Avenida Ipiranga, 282 - 5º andar
São Paulo/SP
- 67 - BRASEG - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 737
• Rua Joaquim Antunes, 526
São Paulo/SP
- 68 - BRASILIA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 771
• Alameda Barão de Limeira, 1154 - 1º andar
São Paulo/SP
- 69 - BRASILLÍDER CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 982
• Rua Jacareí, 35
São Paulo/SP
- 70 - BRASULSEG - BRASUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 571
• Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 2º andar
São Paulo/SP
- 71 - BRASWEY CORRETORA DE SEGUROS, LIMITADA, SOCIEDADE CIVIL Reg. 908
• Rua Enxóvia, 423
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 72 - BRAZILIAN MARKETIN INSURANCE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 976
Rua Amaral Gurgel, 166 - 10º andar - conjunto 101
São Paulo/SP
- 73 - BRITÂNIA - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 712
Avenida Paulista, 2163 - 4º andar
São Paulo/SP
- 74 - BRUMER CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1266
Rua Dr. Gabriel dos Santos, 64
São Paulo/SP
- 75 - B. SOARES CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 176
Rua Frei Caneca, 1395 - 7º andar - conj. 721/22
São Paulo/SP
- 76 - CAMARGO MAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 76
Rua Riskalla Jorge, 50 - 8º andar
São Paulo/SP
- 77 - CAMIS - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 678
Rua Barão de Itapetininga, 124 - 10º andar - sala 1204
São Paulo/SP
- 78 - C A P - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 784
Rua do Tesouro, 47 - 2º andar
São Paulo/SP
- 79 - CARDEAL - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 418
Rua Teodoro Sampaio, 1906 - 1º andar - conjunto 12
São Paulo/SP
- 80 - CARNEIRO S/C LTDA - CORRETORA DE SEGUROS Reg. 650
Rua Cesário Motta, 456 - 4º andar - sala 310
Santo André/SP
- 81 - "CARAN - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 934
Avenida Francisco Glicério, 600 - apto 705
Campos/SP
- 82 - CARRARA S/A - CORRETORES DE SEGUROS Reg. 479
Rua Barão de Itapetininga, 224 - 3º andar
São Paulo/SP
- 83 - CASEC - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS CAMPINAS LTDA-Reg.225
Rua Conceição, 114 - 1º andar - salas 01/3
Campinas/SP
- 84 - CASEG S/A - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS Reg. 439
Rua Funchal, 487
São Paulo/SP
- 85 - CASTELO BRANCO - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 477
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2482 - 1º andar
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 86 - CAZAL - SOC. CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 430
Rua XV de Novembro, 41 - 5º andar
Santos/SP
- 87 - "CENTAURO" - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 1261
Rua Dom José de Barros, 17 - 8º andar - conjunto 83
São Paulo/SP
- 88 - CENTER CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 846
Rua 13 de Maio, 1954 - 6º andar - conjunto 64
São Paulo/SP
- 89 - CEPAGA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 362
Rua Sete de Abril, 235 - 3º andar - conjunto 306
São Paulo/SP
- 90 - CFV - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 977
Rua 24 de Maio, 116 - 2º andar - loja 19
São Paulo/SP
- 91 - CID FERREIRA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 248
Avenida Higienópolis, 462
São Paulo/SP
- 92 - CIDADE DE SÃO PAULO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 276
Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 7º andar - sala 711
São Paulo/SP
- 93 - C.N.B. - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 599
Rua Barão de Itapetininga, 120 - 5º andar - conj. 501/6
São Paulo/SP
- 94 - COASEMAT - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS MATOGROSSENSES LIMITADA Reg. 724
Rua 7 de Setembro, 464
Campo Grande/MT
- 95 - CODESEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1118
Avenida Paulista, 1106 - 1º andar
São Paulo/SP
- 96 - COGETRA - CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 296
Praça Raul Leme, 37 - 1º andar
Bragança Paulista/SP
- 97 - COLINA - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 151
Avenida Cruzeiro do Sul, 2374
São Paulo/SP
- 98 - COLORADO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 642
Largo de São Bento, 64 - 1º andar
São Paulo/SP
- 99 - COMIND - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/A Reg. 180
Rua Conselheiro Crispiniano, 79 - 1º andar
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 100 - CIA. EXPRESSO MERCANTIL - CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 411
Avenida São Luiz, 178 - apto. 1405
São Paulo/SP
- 101 - CONSEG - CORRETORA NACIONAL DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 497
Avenida Rio Branco, 233 - 8º andar - sala 81
São Paulo/SP
- 102 - CONSORTIUM - CORRETORES DE SEGUROS REUNIDOS LTDA Reg. 474
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2367 - 6º andar - conj. 610 Reg.
São Paulo/SP
- 103 - CONTEC - CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 182
Rua Barão do Rio Branco, 740
Sertãozinho/SP
- 104 - CONTE - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 751
Rua João Cachoeira, 571 - 1º andar - conjunto 11
São Paulo/SP
- 105 - CONTINENTAL - CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 314
Rua Dom José de Barros, 51 - 7º andar - sala 113
São Paulo/SP
- 106 - CONTISEG - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1055
Rua José Bonifácio, 110 - 2º andar - S/Loja-sala 8
São Paulo/SP
- 107 - COPAL - CORRETAGENS, PLAN.E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 705
Rua Quirino de Andrade, 215 - 8º andar
São Paulo/SP
- 108 - COPLAN - CORRETAGEM E PLANEJAMENTO DE SEGUROS LTDA Reg. 1048
Rua Bagé, 230 - 9º andar - apto 92
São Paulo/SP
- 109 - CORALFA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 473
Rua XV de Novembro, 200 - 6º andar - conj. B
São Paulo/SP
- 110 - CORAS - SOC. CIVIL DE CORRETAGEM E ADM. DE SEGUROS LTDA Reg. 558
Rua 7 de Abril, 34 - 8º andar - sala 803
São Paulo/SP
- 111 - CORASEG - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS S/C LIMITADA Reg. 1150
São Paulo/SP
- 112 - CORDIAL - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 952
Rua Maria Antonia, 62 - 4º andar - 1º andar
São Paulo/SP
- 113 - CORBRISA - CORRETORA BRITANICA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 638
Rua Senador Feijó, 176 - 4º andar
São Paulo/SP

- 128 - "CORSedes" CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 293
Praça da Sé, 399 - 3º andar - conjunto 301
São Paulo/SP
- 129 - CORSEG ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LIMITADA Reg. 608
Rua General Osório, 1212 - 10º andar - conjunto 1002
Campinas/SP
- 130 - COSEL CORRETORES DE SEGUROS LIMITADA Reg. 279
Largo da Misericórdia, 23-2º andar - sala 214
São Paulo/SP
- 131 - CORSELI - CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 363
Rua Sete de Abril, 79 - 3º andar - sala 303
São Paulo/SP
- 132 - CORSESPA - CORRETAGEM DE SEGUROS SÃO PAULO LTDA S/C Reg. 316
Praça João Mendes, 42 - 15º andar - conjunto 159
São Paulo/SP
- 133 - CORSETEC - SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 412
Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - 7º andar
São Paulo/SP
- 134 - CORSEVEL - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LIMITADA Reg. 437
Rua Líbero Badaró, 73 - térreo
São Paulo/SP
- 135 - "CORTESIA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 896
Rua 13 de Junho, 2877 - 1º andar - sala 7
Cuiabá/MT
- 136 - COSTA CARVALHO, CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 928
Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 13º andar - conj. 132
São Paulo/SP
- 137 - COSTA - DONATO S/C CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 1214
Rua José Bonifácio, 110 - 2º andar
São Paulo/SP
- 138 - CREFISES ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C Reg. 980
Rua São Bento, 319 - 1º andar - LTDA.
São Paulo/SP
- 139 - CRUZAMA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 150
Rua Quirino de Andrade, 215 - 5º andar
São Paulo/SP
- 140 - CVR - CORRETAGENS DE SEGUROS LIMITADA Reg. 213
Largo Paissandu, 72 - 13º andar - sala 1310
São Paulo/SP
- 141 - "DAJOLU" - CORRETAGENS E SEGUROS LIMITADA Reg. 292
Rua Barão de Itapetininga, 224 - 3º andar - conj. A
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 114 - "COMPARE" CIA. DE CORRETAGENS DE SEGUROS, PART. E COM. Reg. 102
Rua Barão de Itapetininga, 224 - 5º andar - conj. B
São Paulo/SP
- 115 - "CORRECTOR - AEM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA" Reg. 99
Rua Barão de Itapetininga, 255 - 11º andar - conj. 1112
São Paulo/SP
- 116 - CORREGE - CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 46
Rua Avanhandava, 800
São Paulo/SP
- 117 - CORREIA DE MORAES - CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO,
PESQUISA, ASSESSORIA GERAL LIMITADA Reg. 64
Rua José Bonifácio, 29 - 11º andar - sala 112
São Paulo/SP
- 118 - "CORRETAGEM DE SEGUROS JET LTDA" Reg. 107
Rua Correia Dias, 153 - fundesa
São Paulo/SP
- 119 - CORRETAGEM DE SEGUROS VERMASA LIMITADA Reg. 65
Rua Joaquim Floriano, 1098 - Itaim Bibi
São Paulo/SP
- 120 - CORRETAGENS DE SEGUROS FRONTINI LTDA Reg. 21
Avenida Santo Amaro, 5.979
São Paulo/SP
- 121 - CORRETAGENS DE SEGUROS JOTAEPE LIMITADA Reg. 20
Rua Herculano do Livramento, 55
Monte Alto/SP
- 122 - CORRETAGENS DE SEGUROS TRIS S/C LTDA Reg. 18
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2482 - 1º andar
São Paulo/SP
- 123 - CORRETORA DE SEGUROS L.D.G. LIMITADA Reg. 118
Rua Professor Vahia de Abreu, 479
São Paulo/SP
- 124 - CORRETORA DE SEGUROS AROCA LTDA Reg. 91
Avenida São Luiz, 50 - 12º andar -conjunto 121/C
São Paulo/SP
- 125 - CORRETORA DE SEGUROS MOREIRA S/C LTDQ Reg. 46
Rua Siqueira Campos, 602 - 5º andar - sala 503
Presidente Prudente/SP
- 126 - CORRETORA DE SEGUROS VON BARANOW LTDA Reg. 23
Rua Libero Badaró, 73 - 1º andar
São Paulo/SP
- 127 - CORRETORES E AEM. DE SEGUROS SULZBACHER GUIMARAES LTDA Reg. 14
Rua Dom José de Barros, 177 - 11º andar
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 142 - DELTA - CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 69
Rua Barão de Itapetininga, 255 - 11º andar - conj. 1107
São Paulo/SP
- 143 - D.F. CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1197
Rua João Brícola, 39 - 4º andar
São Paulo/SP
- 144 - "DEPAL" CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 409
Rua Cangáio, 496 - Indianópolis
São Paulo/SP
- 145 - "DERWAAL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA" Reg. 1123
Rua 7 de Abril, 252 - 3º andar - conj. 33
São Paulo/SP
- 146 - DESTINY & IRAOLA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 500
Rua José Bonifácio, 110 2º S/Loja
São Paulo/SP
- 147 - DETROIT - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 573
Rua Marechal Deodoro, 662 - 1º andar - conjunto 16
São Bernardo do Campo/SP
- 148 - D.G. CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 631
Rua Guainazes, 417 - 5º andar - conjunto 56
São Paulo/SP
- 149 - DIAMANTE CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1009
Rua Anchieta, 18 - 8º andar - sala 812
São Paulo/SP
- 150 - "DIANTE CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA" Reg. 1177
Rua Verbo Divino, 586 - Granja Julieta
São Paulo/SP
- 151 - "DILLION - BRASIL GERALDO (GERALDO)"CORRETAGENS DE SEGUROS Reg. 322
Rua José Bonifácio, 110-1º andar - sala 1
LTDA.
São Paulo/SP
- 152 - DIMONA - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 835
Alameda Sarutayá, 118
São Paulo/SP
- 153 - DIVISA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 368
Avenida Ipiranga, 318 - 10º andar - sala 1001
São Paulo/SP
- 154 - DUARTE SAMPAIO - CORRETORES DE SEGURO S/C LTDA Reg. 559
Rua Marconi, 93 - 3º andar - conjunto 301
São Paulo/SP
- 155 - DURVAL MOREIRA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS Reg. 1115
S/C LTDA.
Rua Franz Schubert, 145
São Paulo/SP

Pessoas jurídicas - corretores

- 156 - EBANO - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1010
Rua 7 de Abril, 386 - 13º andar - sala 132
São Paulo/SP
- 157 - E.CAMARGO & CIA REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS DE SEGUROS Reg. 699
Avenldq Senador Queiroz, 605 - 20º andar - sala 2.002
São Paulo/SP
- 158 - ECONAVE - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 1134
Rua Venceslau Braz, 16 - 6º andar - conjunto 61
São Paulo/SP
- 159 - EFICIÊNCIA SEGUROS LTDA. ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS Reg. 137
Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - 7º andar
São Paulo/SP
- 160 - KIPPEL - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 323
Rua Boa Vista, 314 - 6º andar - sala G-2
São Paulo/SP
- 161 - ELBA CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 1065
Avenida Paulista, 1938 - 10º andar
São Paulo/SP
- 162 - ELEVEN CORRETORES DE SEGUROS LTDA Reg. 260
P. Largo do Paissandú, 72 - 17º andar - conj. 1703
São Paulo/SP
- 163 - ELIAS CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 342
Rua Padre Carvalho, 30 - Pinheiros
São Paulo/SP
- 164 - EIMO - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 190
Rua 7 de Abril, 105 - 8º andar - conjunto 3/B
São Paulo/SP
- 165 - EIO - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO TÉC. DE SEGUROS S/A Reg. 1132
Rua Anchieta, 18 - 4º andar - sala 406
São Paulo/SP
- 166 - EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORRET.E ADM. DE SEGUROS Reg. 913
Avenida Pácaembú, 977
São Paulo/SP S/C LTDA.
- 167 - EMPRESA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA Reg. 730
Rua Araújo, 216 - 9º andar
São Paulo/SP
- 168 - ENGAS S/A ENGENHARIA, ADM. DE BENS E CORRETAGENS DE SEGUROS 975
Rua Santa Ifigênia, 89 - 1º andar
São Paulo/SP
- 169 - EPURA - CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LIMITADA Reg. 249
Rua Fradique Coutinho, 145/155 - Pinheiros
São Paulo/SP

Pessoa jurídica - corretores

- 170 - ERNESTO OPITZ - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD^A reg. 187
Rua Braulio gomes, 25 - 7º andar - conjunto 706
São Paulo/SP
- 171 - ESCRITÓRIO DE SEGUROS INDUSTRIAL INASKA S/A - CORRETORES DE SEGUROS. Reg. 848
Avenida Paulista, 2163 - 4º andar
São Paulo/SP
- 172 - ESCRITÓRIO TÉCNICO ÚLTIMO SIMONI S/A - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS. Reg. 956
Avenida 9 de Julho, 282 - 7º andar
São Paulo/SP
- 173 - ESPARTA S/A - CORRETAGEM DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES Reg. 950
Rua Bela Cintra, 425 - 2º andar
São Paulo/SP
- 174 - ESPASA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 537
Rua Santa Tereza, 20 - 21º andar
São Paulo/SP
- 175 - ESSIX - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1203
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2482 - 2º andar
São Paulo/SP
- 176 - EUIMARCO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 568
Avenida Bernardino de Campos, 270
São Paulo/SP
- 177 - EXATA - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 718
Avenida Paulista, 1009 - 20º andar - conj. 2009
São Paulo/SP
- 178 - EXACTA - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 685
Alameda Santos, 1893 - 11º andar
São Paulo/SP
- 179 - EXPAN - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 851
Alameda Santos, 1343 - 3º andar - conjunto 304/305
São Paulo/SP
- 180 - EXPANSÃO - CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA S/C Reg. 459
Avenida Paulista, 1938 - 20º andar
São Paulo/SP
- 181 - EXPANSIL CORRETAGENS DE SEGUROS LIMITADA Reg. 267
Rua Mendes Caldeira, 421
São Paulo/SP
- 182 - FARIA CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 410
Rua Dona Gertrudes de Lima, 193
Santo André/SP
- 183 - FATO - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1222
Avenida Lins de Vasconcellos, 948
São Paulo/SP

Pessoa Jurídica - corretores

- 184 - FEDERAL, CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 669
Rua Bartolomeu Feio, 356 - Brooklin
São Paulo/SP
- 185 - FELCO - REPRESENTAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 395
Rua Conselheiro Crispiniano, 403 - 3º andar - sala 7
São Paulo/SP
- 186 - FERRÃO & CIA LTDA - S/C DE CORRETAGENS DE SEGUROS Reg. 732
Rua Ibiapé, 106
São Paulo/SP
- 187 - FIBAS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA Reg. 173
Rua Xavier de Toledo, 105 - 14º andar - conjunto AB
São Paulo/SP
- 188 - FINASA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 979
Rua Frei Caneca, 1407 - 2º andar - salas 216/220
São Paulo/SP
- 189 - FINOCCHIARO - CORRETORES E ADMINISTRADORES DE SEGUROS Reg. 987
Avenida Santo Amaro, 5.550
São Paulo/SP
- 190 - FIRENI CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA Reg. 433
Avenida Pedreiro de Moraes, 517 - 2º andar - conj. 21
São Paulo/SP
- 191 - FIRSEI S/C CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA Reg. 397
Rua Vieira de Moraes, 1713 - Campo Belo
São Paulo/SP
- 192 - FITTIPALDI & FITTIPALDI - CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C Reg. 160
Rua Rio Branco, 1039
Lins/SP
- 193 - FORSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 1239
Avenida das Nações Unidas, 22.351
São Paulo/SP
- 194 - FRAMASA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Reg. 333
Rua Aranjo, 70 - 10º andar - conjunto 101
São Paulo/SP
- 195 - FRANSET - CORRETORA DE SEGUROS LTDA Reg. 544
Rua Barão de Itapetininga, 298 - 2º andar
São Paulo/SP
- 196 - FRANZ J. GOLDMAN - CORRETOR DE SEGUROS Reg. 486
Rua Brigadeiro Tobias, 278 - 12º andar - apto 121
São Paulo/SP
- 197 - FREITAS BARROS CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA Reg. 624
Rua Santo Amaro, 517 - 1º andar
São Paulo/SP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTES

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENEGHINI
EURICO DA SILVA BASTOS

SUPLENTES:

JOÃO JÚLIO PROENÇA
LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTES:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 34-4836 e 39-5736 - END. TELEG. "SEGE CAP" - SÃO PAULO - C. G. C. 60.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	HAMILCAR PIZZATTO
1º Tesoureiro	-	NILO PEDREIRA FILHO
2º Tesoureiro	-	NÍLTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTES

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENEGHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS